



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Guia de Requerimento

Senhor Prefeito:

Nome / Razão Social

ALINE DA SILVA NORONHA

Endereço

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS

Bairro

CENTRO

Cidade

Cordeiro

CNPJ/CPF

105.779.177-65

Telefone/Fax

N. Termos,

P. Deferimento

Requer

RF.AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

Processo/Ano: 0000000117/2020

Em 23 Março 2020

Cordeiro, 23 Março 2020

Protocolista

Assinatura

FMS Cordeiro
Processo nº 0117/2020
Folha nº 02
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTROLE
Interno

MEMORANDO FINANCEIRO		Nº	
Interessado:	ATENÇÃO BÁSICA	DATA:	<u>23/03/2020</u>
Objeto:	AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA		

Senhora Secretária,

Em atenção ao tema em fulcro, sirvo-me do presente para solicitar autorização cotação de preço e posterior abertura de processo de Dispensa, objetivando aquisição de insumos para as Unidades de Saúde da Família.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e a recente Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS no que tange ao coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS; a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o uso da máscara cirúrgica é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (2019-nCoV) e que, apenas o uso da máscara cirúrgica é insuficiente para fornecer o nível seguro de proteção e outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas, como a higiene das mãos frequentemente com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica antes e após a utilização das máscaras e, ainda, que o uso de máscaras quando não indicado pode gerar custos desnecessários e criar uma falsa sensação de segurança que pode levar a negligenciar outras medidas como práticas de higiene das mãos;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 28/2020, em seu art. 4º, § 1º, o Gabinete de Crise atende a solicitação desta Secretaria de Saúde instaurando reunião, da qual são estabelecidas medidas de controle e prevenção que deverão ser acompanhadas por todos os envolvidos;

CONSIDERANDO o artigo 5º do decreto 46.973, publicado no Diário Oficial desta terça-feira (17);

Justificamos a necessidade imediata de compra de insumos para as Unidades de Saúde da Família

Polliana Stael G. O. Reis Mat.: 040191271 Coordenação de Atenção Básica Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro Matricula nº 	Ilma Sra. Vânia Lúcia Vieira Huguenin Secretária Municipal de Saúde 	DATA	
--	---	-------------	--

FMS Cordeiro
Processo nº 01914/2020
Folha nº 03
Rubrica



REQUISIÇÃO - MEMORANDO Nº 00__/2020

UNIDADE REQUISITANTE: Atenção Básica

MATERIAIS USO CONTÍNUO?
SERVIÇOS
OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

Aquisição de insumos para Unidade de Saúde da Família

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
01	Álcool gel 70% (70° inpm) - Frasco com 5L - Não aromatizado	un	80
02	Óculos de segurança com armação e hastes (reguláveis) em plástico, visor transparente confeccionado em uma única peça de policarbonato com proteção lateral no mesmo material da lente e apoio nasal para uso de coleta de material infectante	un	100
03	Máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 μ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3).	un	5.000
04	Óculos sobrepor com armação e hastes (reguláveis) em plástico, visor transparente confeccionado em uma única peça de policarbonato com proteção lateral no mesmo material da lente e apoio nasal para uso de coleta de material infectante, óculos de sobrepor com recuo alongado. Protetor nasal injetados do mesmo material.	un	20
05	Almotolia translúcida transparente bico reto 250ml	un	500

FMS Cordeiro
Processo nº 0117/2020
Folha nº 09
Rubrica [assinatura]



02. JUSTIFICATIVA:

Senhora Secretária,

Em atenção ao tema em fulcro, sirvo-me do presente para solicitar autorização cotação de preço e posterior abertura de processo de Licitação, objetivando aquisição de insumos para as Unidades de Saúde da Família.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e a recente Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS no que tange ao coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS; a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o uso da máscara cirúrgica é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (2019-nCoV) e que, apenas o uso da máscara cirúrgica é insuficiente para fornecer o nível seguro de proteção e outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas, como a higiene das mãos frequentemente com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica antes e após a utilização das máscaras e, ainda, que o uso de máscaras quando não indicado pode gerar custos desnecessários e criar uma falsa sensação de segurança que pode levar a negligenciar outras medidas como práticas de higiene das mãos;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 28/2020, em seu art. 4º, § 1º, o Gabinete de Crise atende a solicitação desta Secretaria de Saúde instaurando reunião, da qual são estabelecidas medidas de controle e prevenção que deverão ser acompanhadas por todos os envolvidos;

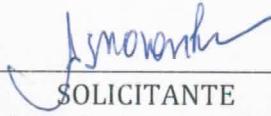
CONSIDERANDO o artigo 5º do decreto 46.973, publicado no Diário Oficial desta terça-feira (17);

Justificamos a necessidade imediata de compra dos mesmos.


03. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

Os insumos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro


Coordenação de Atenção Básica
Aline da Silva Noronha
Matrícula: 040191291


SOLICITANTE
(Matrícula e carimbo)

Aline da Silva Noronha
Mat.: 040191291
Coordenação de Atenção Básica
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS Cordeiro
Processo nº 114/2020
Folha nº 05
Rubrica 

____/____/____

FMS Cordeiro
Processo nº 0114/2020
Folha nº 05
Rubrica 



**TERMO DE REFERÊNCIA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste processo de dispensa para aquisição de insumos para as Unidades de Saúde da Família.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
01	ÁLCOOL GEL 70% (70° INPM) - FRASCO COM 5L - NÃO AROMATIZADO.	UNID.	80
02	ÓCULOS DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO E HASTES (REGULÁVEIS) EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DALENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE.	UNID.	100
03	MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA (RESPIRADOR PARTICULADO) COM EFICÁCIA MÍNIMA NA FILTRAÇÃO DE 95% DE PARTÍCULAS DE ATÉ 0,3M (TIPO N95, N99, N100, PFF2 OU PFF3).	UNID.	5.000
04	ÓCULOS SOBREPOR COM ARMAÇÃO E HASTES (REGULÁVEIS) EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBANATO COM PROTEÇÃO LATERAL NO MESMO MATERIAL DALENTE E APOIO NASAL PARA USO DE COLETA DE MATERIAL INFECTANTE, ÓCULOS DE SOBREPOR COM RECUO ALONGADO. PROTETOR NASAL INJETADOS DO MESMO MATERIAL.	UNID.	20
05	ALMOTOLIA TRANSLUCIDA TRANSPARENTE BICO RETO 250ML.	UNID.	500

2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e a recente Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS no que tange ao coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS; a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o uso da máscara cirúrgica é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (2019-nCoV) e que, apenas o uso da máscara cirúrgica é insuficiente para fornecer o nível seguro de proteção e outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas, como a higiene das mãos frequentemente com água e sabonete líquido

FMS Cordeiro
Processo nº 247/2020
Folha nº 10/10
Rubrica *[assinatura]*



ou preparação alcoólica antes e após a utilização das máscaras e, ainda, que o uso de máscaras quando não indicado pode gerar custos desnecessários e criar uma falsa sensação de segurança que pode levar a negligenciar outras medidas como práticas de higiene das mãos;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 28/2020, em seu art. 4º, § 1º, o Gabinete de Crise atende a solicitação desta Secretaria de Saúde instaurando reunião, da qual são estabelecidas medidas de controle e prevenção que deverão ser acompanhadas por todos os envolvidos;

CONSIDERANDO o artigo 5º do decreto 46.973, publicado no Diário Oficial desta terça-feira (17);

Justificamos a necessidade imediata de compra de insumos para as Unidades de Saúde da Família

3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA

3.1. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 As entregas ocorrerão no endereço citado na nota de empenho, conforme abaixo, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido no item 3.1.

I - As mercadorias deverão ser entregues no Almoxarifado do PSCO, na Rua Nacib Simão, nº 1320, Bairro Rodolfo Gonçalves de acordo com o quantitativo e especificação listada no empenho.

II - Em relação ao prazo de validade, só serão aceitas mercadorias com prazo de validade de no mínimo 2/3 (dois terços) da validade total.

III - A empresa vencedora terá um prazo de no máximo 05 dias (cinco dias) corridos para efetuar a entrega do material.

3.3 Todos os produtos deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.

3.4 Os produtos solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da Secretaria solicitante, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Secretaria de Saúde juntamente com o Jurídico da Prefeitura.

3.5 Efetuada a entrega dos produtos, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação com as especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

3.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7 O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.8 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e consequente aceitação no dia do esgotamento do prazo.

3.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.10 A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Presencial, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

3.11 A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.12. A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

3.13. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.

3.14. Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde em cada "Ordem de Fornecimento".

3.15. O quantitativo total expresso no item 1.1 é estimativo e representa a previsão para a solicitação dos produtos durante o prazo de 12 (doze) meses.

4. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, realizado mensalmente, de acordo com as entregas efetuadas, respeitando-se as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

4.1.1. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo responsável do contrato.

4.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. Na hipótese da empresa Contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Contrato e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

FMS Cordeiro
Processo nº 0217/2020
Folha nº _____
Rubrica _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- j) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.
- l) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.**
- m) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.
- n) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- o) A Contratada deverá dar total assistência à Secretaria de Saúde, durante a vigência da Ata (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

5.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.
- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 17 deste edital.
- e) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

6. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

FMS Cordeiro
Processo nº 044/2020
Folha nº 001/01
Rubrica [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos produtos entregues com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo setor solicitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.

6.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

6.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante.

6.3.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

6.4 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

6.5 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

6.6 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

6.7 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

6.8 - Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6.9 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

6.10 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

6.11 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

6.12 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

6.10 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

7. DA SUBCONTRAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

8. DA FISCALIZAÇÃO

FMS Cordeiro
Processo nº 0117/2020
Folha nº 011
Rubrica: [assinatura]



7.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará responsável pelos servidores Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições.

10.2 As quantidades dos produtos são estimadas, **não sendo obrigatório adquirir suas totalidades**, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Sobre as Condições de participação e habilitação no processo licitatório, bem como condições de pagamento e vigência contratual: serão de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

Cordeiro, 23 de Março de 2020.

VANIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN
Secretária Municipal de Saúde

FMS Cordeiro
Processo nº 011-1/2020
Folha nº 01
Rubrica [assinatura]

Coronavírus

PUBLICIDADE

OMS decreta pandemia mundial por novo coronavírus

Diretor-geral da entidade prevê que Covid-19 deve atingir mais países e aumentar o número de vítimas fatais nas próximas semanas

O Globo
11/03/2020 - 13:32 / atualizado em 11/03/2020 - 15:35



O diretor-geral da OMS (Organização Mundial da Saúde), Tedros Ghebreyesus, em entrevista coletiva. Foto: Denis Sotouso / REUTERS

PUBLICIDADE

GENEBRA — O diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), Tedros Adhanom Ghebreyesus, decretou nesta

FMS Cordeiro
Processo nº 14.01171/2020
Folha nº 1
Rubrica [assinatura]

OMS declara emergência de saúde pública global por surto de coronavírus

Entidade tomou decisão após nova reunião com comitê de especialistas; casos confirmados da doença passaram de 9,6 mil, com 213 mortos

Fabiana Cambricoli, O Estado de S.Paulo
30 de janeiro de 2020 | 16h46
Atualizado 30 de janeiro de 2020 | 21h50



Conteúdo Completo

FECHAR

> OMS declara emergência de saúde pública global por surto de coronavírus

- Surto de coronavírus ainda vai piorar antes de começar a melhorar, diz epidemiologista americano
- Austrália desenvolve coronavírus em laboratório e pode acelerar vacina
- Mercados de animais silvestres na China podem estar ligados ao coronavírus
- Coronavírus supera SARS em número de infectados na China, cias aéreas cancelam voos
- Coronavírus pressiona o sistema de saúde da China
- Brasileiros que vivem na China relatam temor com coronavírus
- Infecção por novo coronavírus pode ser assintomática, indica estudo

SÃO PAULO - A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou nesta quinta-feira, 30, **emergência de saúde pública de interesse internacional** pelo surto do novo coronavírus. Identificado pela primeira vez em dezembro, na China, o vírus já infectou mais de 9,6 mil pessoas, das quais 213 morreram.

...teiros que vivem na China relatam temor com coronavírus

FMS Cordeiro
Processo nº 1171/2020
Folha nº 11
Rubrica

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.616, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a" da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no § 4º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS.

CAPÍTULO I

DA DECLARAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL

Art. 2º A declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN ocorrerá em situações que demandem o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

Art. 3º A ESPIN será declarada em virtude da ocorrência das seguintes situações:

- I - epidemiológicas;
- II - de desastres; ou
- III - de desassistência à população.

§ 1º Consideram-se situações epidemiológicas, para os fins de aplicação do inciso I do **caput**, os surtos ou epidemias que:

- I - apresentem risco de disseminação nacional;
- II - sejam produzidos por agentes infecciosos inesperados;
- III - representem a reintrodução de doença erradicada;
- IV - apresentem gravidade elevada; ou
- V - extrapolem a capacidade de resposta da direção estadual do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º Consideram-se situações de desastres, para fins da aplicação do inciso II do **caput**, os eventos que configurem situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e que impliquem atuação direta na área de saúde pública.

§ 3º Consideram-se situações de desassistência à população, para fins da aplicação do inciso III do **caput**, o evento que, devidamente reconhecido mediante a decretação de situação de emergência ou calamidade pública pelo ente federado afetado, coloque em risco a saúde dos cidadãos por incapacidade ou insuficiência de atendimento à demanda e que extrapolem a capacidade de resposta das direções estadual e municipal do SUS.

Art. 4º A declaração de ESPIN será efetuada pelo Poder Executivo federal, por meio de ato do Ministro de Estado da Saúde, após análise de:

I - recomendação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, nos casos de situações epidemiológicas;

II - requerimento do Ministério da Integração Nacional, após o reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública, quando forem necessárias medidas de saúde pública nos casos de desastres; ou

FMS Coimbra
Processo nº 011712020
Folha nº 16
Rubrica

III - requerimento do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município afetado, mediante parecer favorável da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, no caso de desassistência à população.

§ 1º No caso no inciso III do **caput**, o Ministério da Saúde comunicará ao Ministério da Integração Nacional do encaminhamento do requerimento, para avaliação da necessidade de atuação conjunta.

§ 2º A recomendação e os requerimentos de que tratam este artigo serão dirigidos ao Ministro de Estado da Saúde para avaliação.

Art. 5º A recomendação a que se refere o inciso I do **caput** do art. 4º deverá conter as seguintes informações:

I - relatório técnico sobre risco de propagação de doença ou agravo de saúde, inclusive com análise das informações obtidas sobre a ocorrência;

II - nível de gravidade da emergência em saúde pública ou a sua natureza incomum ou inesperada com indicação do potencial de propagação;

III - níveis de morbidade, letalidade e de contaminação que ocorreram ou que possam ocorrer em determinada localidade; e

IV - descrição dos aspectos ambientais do evento, caso se aplique, e outras informações e dados técnicos pertinentes, conforme o caso.

Parágrafo único. A recomendação de que trata o **caput** será formalizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, quando detectada situação epidemiológica que requeira a adoção de medidas para, dentre outras finalidade, interromper a propagação ou disseminação de doenças ou agravos.

Art. 6º O requerimento previsto no inciso II do **caput** do art. 4º será instruído com:

I - ato de reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pelo Ministro de Estado da Integração Nacional; e

II - termo de motivação, com as seguintes informações:

a) tipo do desastre, de acordo com a codificação de desastres, ameaças e riscos definida pelo Ministério da Integração Nacional;

b) data e local do desastre;

c) descrição da área afetada, das causas e dos efeitos do desastre;

d) estimativa de danos humanos, materiais, ambientais e dos serviços essenciais de saúde prejudicados;

e) medidas e ações em curso;

f) informações sobre capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros a serem empregados pelos entes federados envolvidos para o restabelecimento da normalidade; e

g) outras informações disponíveis acerca do desastre e seus efeitos.

Art. 7º O requerimento a que se refere o inciso III do **caput** do art. 4º deverá ser instruído com:

I - ato do ente federado que decretou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública local, e

II - termo de motivação, com as seguintes informações:

a) tipo de desassistência por especialidade, conforme o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES;

b) data e local da desassistência;

c) descrição da área afetada, das causas e dos efeitos da desassistência;

d) estimativa dos danos humanos, materiais, ambientais e dos serviços essenciais de saúde prejudicados;

e) medidas e ações em curso;

f) informações sobre capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros a serem empregados pelo ente federado requerente para o restabelecimento da normalidade; e

g) outras informações disponíveis acerca da desassistência e seus efeitos.

Art. 8º O Ministro de Estado da Saúde poderá definir requisitos complementares para a declaração de ESPIN e dispensar as exigências referidas no inciso II do **caput** do art. 6º, e inciso II do **caput** do art. 7º, considerando a intensidade do desastre ou da situação de desassistência à população e seu impacto social, econômico ou ambiental.

Art. 9º Após a constatação do preenchimento dos requisitos previstos neste Decreto, o Ministro de Estado da Saúde decidirá, em ato motivado, a respeito da declaração da ESPIN.

Art. 10. O ato de declaração da ESPIN conterá:

I - delimitação da circunscrição territorial objeto da declaração;

II - diretrizes e medidas que nortearão o desenvolvimento das ações voltadas à solução da emergência em saúde pública; e

III - designação do representante do Ministério da Saúde responsável pela coordenação das medidas a serem executadas durante a ESPIN.

§ 1º São atribuições do representante do Ministério da Saúde designado para coordenar as medidas a serem executadas durante a ESPIN, nos termos do inciso III do **caput** do art. 10:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II - articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III - encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde, regularmente ou a pedido, relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN;

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento da FN-SUS;

b) a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

c) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

d) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

e) o encerramento da ESPIN.

§ 2º O representante do Ministério da Saúde de que trata este artigo fica autorizado a delegar as atribuições de que trata o § 1º.

Art. 11. Declarada a ESPIN, o Ministério da Saúde poderá:

I - convocar a FN-SUS;

II - requisitar, em seu âmbito administrativo, bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização, nos termos do disposto no inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 1990; e

III - contratar, em conjunto com o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, profissionais de saúde, por tempo determinado e em razão de excepcional interesse público, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. No caso do inciso III do **caput**, ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Saúde estabelecerá diretrizes para remuneração de pessoal contratado temporariamente nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA FORÇA NACIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

FMS Cordoba
Processo nº 011/2020
Folha nº 1
Rubrica

Art. 12. Fica instituída a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS como programa de cooperação voltado à execução de medidas de prevenção, assistência e repressão a situações epidemiológicas, de desastres ou

de desassistência à população.

Parágrafo único. Poderão aderir voluntariamente à FN-SUS os entes federados interessados, por meio de instrumento específico.

Art. 13. Compete ao Ministério da Saúde, como gestor da FN-SUS:

I - definir as diretrizes operacionais de atuação da FN-SUS;

II - convocar e coordenar a FN-SUS para atuar nos casos de declaração de ESPIN e em outras situações de emergência em saúde pública;

III - definir os critérios e mecanismos para avaliar as solicitações de apoio da FN-SUS por parte dos Estados, Municípios e Distrito Federal, quando esgotadas suas capacidades de resposta em situações de emergência em saúde pública;

IV - estabelecer as diretrizes de seleção, educação permanente e qualificação para a FN-SUS;

V - manter cadastro de profissionais integrantes da FN-SUS para serem convocados e mobilizados para atuação na resposta sempre que se fizer necessário;

VI - manter cadastro de pesquisadores e especialistas em saúde, instituições e serviços que comporão as respostas coordenadas às emergências em saúde pública;

VII - articular-se com as demais instâncias do SUS na provisão de força de trabalho, de logística e de recursos materiais para assegurar a execução das ações de saúde da FN-SUS;

VIII - solicitar apoio de outros órgãos e entidades federais na operacionalização da resposta às emergências em saúde pública e desastres; e

IX - celebrar contratos, convênios e instrumentos de cooperação para assegurar a força de trabalho, a logística e os recursos materiais.

Parágrafo único. O ato do Ministro de Estado da Saúde que convocar a FN-SUS conterà os limites e prazo de sua atuação.

Art. 14. A FN-SUS será formada por equipes de profissionais da União que atuarão em conjunto com as demais esferas de governo e instituições envolvidas na resposta às situações de emergência em saúde pública.

Art. 15. Poderão compor a FN-SUS:

I - servidores ou empregados públicos de hospitais sob gestão federal e hospitais universitários federais;

II - servidores ou empregados públicos do Ministério da Saúde e entidades vinculadas;

III - pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.745, de 1993;

IV - servidores ou empregados públicos estaduais, distritais ou municipais vinculados ao SUS dos entes que aderirem à FN-SUS; e

V - voluntários que atuem na área da saúde.

§ 1º A participação na FN-SUS será promovida de acordo com a situação que originou a declaração de ESPIN e a sua gravidade.

§ 2º No caso de servidores ou empregados públicos que não integrem o quadro de pessoal do Ministério da Saúde, a designação para compor o cadastro de profissionais integrantes da FN-SUS deverá ser solicitada ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os servidores ou empregados públicos vinculados aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios serão designados pelo Ministério da Saúde para compor a FN-SUS, após indicação prévia do ente federado respectivo.

§ 4º Os servidores e empregados públicos que integrarem a FN-SUS serão coordenados pelo Ministério da Saúde apenas enquanto durar sua designação, sem prejuízo de sua remuneração e do seu vínculo funcional com o órgão ou entidade de origem.

Art. 16. Os servidores públicos federais convocados para atuar na FN-SUS, quando afastarem-se de sua sede, farão jus a diárias e passagens, nos termos do que dispõe o art. 58, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

FMS Cordeiro
Processo nº 0117/2020
Folha nº 19
Rubrica

Parágrafo único. As despesas com diárias e passagens a que se refere o **caput** correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para o Ministério da Saúde.

Art. 17. Os servidores e empregados públicos designados para atuar na FN-SUS trabalharão de modo integrado com a direção estadual, distrital e municipal do SUS.

Art. 18. As Forças Armadas, mediante autorização do Presidente da República, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, poderão oferecer instalações, recursos humanos, transporte, logística e treinamento de modo a contribuir com as atividades da FN-SUS.

Parágrafo único. As despesas das operações das Forças Armadas, nos termos do disposto do **caput**, serão custeadas com dotações orçamentárias do Ministério da Saúde.

Art. 19. Os órgãos e entidades federais, mediante ajuste com o Ministério da Saúde, poderão oferecer instalações, recursos humanos, transporte, logística e treinamento de modo a contribuir com as atividades da FN-SUS.

Art. 20. Os entes federados que aderirem à FN-SUS poderão fornecer recursos materiais e logísticos para sua operacionalização.

Art. 21. O Ministério da Saúde destinará recursos orçamentários específicos para ativação e manutenção da FN-SUS.

Art. 22. O Ministério da Saúde poderá convocar a FN-SUS para integrar ações humanitárias e em resposta internacional coordenada, quando solicitado.

Art. 23. O Ministro de Estado da Saúde poderá estabelecer condições complementares para aplicação deste Decreto.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF

Alexandre Rocha Santos Padilha

Miriam Belchior

Fernando Bezerra Coelho

Luís Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.11.2011

FMS Contábil
Processo nº 017/2010
Folha nº 24
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

DECRETO Nº 028/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA O AVANÇO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a pandemia de Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a existência de casos de pessoas sob suspeita de infecção com Coronavírus (COVID-19), entre moradores de Cordeiro;

CONSIDERANDO a necessária ação governamental em acompanhar os casos suspeitos de Coronavírus (COVID-19), bem como estabelecer medidas de prevenção contra a enfermidade;

CONSIDERANDO o alto índice de contágio da doença, mesmo com baixa letalidade;

CONSIDERANDO ser de extrema relevância evitar a aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro já impôs medidas restritivas aos cidadãos, em respeito às informações e orientações expedidas pelos órgãos de controle sanitário;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do artigo 5º, da Constituição Federal;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas todas as atividades escolares, das redes de ensino pública e privada do Município de Cordeiro-RJ, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto, incluindo as de caráter pedagógico, administrativo e de atendimento ao público.

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

FMS Cordeiro
Processo nº 011-1/2020
Folha nº _____
Rubrica _____



Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer canais de comunicação direta e permanente com a Direção de cada unidade escolar, a fim de informar quanto a qualquer medida ou decisão superveniente e que diga respeito ao restabelecimento, ou não, das atividades ora suspensas.

Art. 2º - Ficam suspensas todas as atividades desenvolvidas pelos programas voltados às ações sociais desempenhadas sob a gestão da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Cordeiro-RJ, que envolvam aglomeração de pessoas, principalmente aquelas desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Parágrafo único. Deverá ser fechado, temporariamente, e suspensas as atividades do Centro de Convivência Manoel Brasil, até o dia 1º de abril de 2020.

Art. 3º - Pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, estão proibidos quaisquer eventos públicos, como feiras, passeatas, reuniões, jogos ou campeonatos esportivos, que reúnam mais de 50 (cinquenta) pessoas, sem a devida autorização da Prefeitura de Cordeiro-RJ.

Art. 4º - Fica criado o Gabinete de Crise, que contará com representantes das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Direitos Humanos, Defesa Civil, Administração, da Procuradoria Municipal e do Gabinete do Prefeito, atuando pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do presente Decreto.

§ 1º. O Gabinete de Crise deverá se reunir sempre que necessário, expedindo atas de suas reuniões, de onde poderão partir medidas e determinações que deverão ser cumpridas pelos demais órgãos da Administração Municipal.

§ 2º. Por decisão do Gabinete de Crise, caso assim entenda, poderão ser adquiridos bens e contratados serviços, por dispensa de licitação, na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º. A critério de cada Secretaria, os ocupantes de cargos de chefia, assessoramento e direção, inclusive os servidores a estes subordinados, poderão ser convocados durante a paralisação e restrições impostas, para o desenvolvimento de ações de execução e planejamento das unidades administrativas.

Art. 6º. Pelo prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, todo cidadão deverá atender as orientações e recomendações das autoridades sanitárias e médicas do Município de Cordeiro-RJ, principalmente os pacientes suspeitos ou portadores da COVID-19.

§ 1º. As autoridades da Rede Municipal de Saúde ficam, desde já, autorizadas a adentrarem nas unidades residenciais e comerciais, para inspeções exclusivamente voltadas ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

controle dos fatores que contribuem para disseminação e contágio da COVID – 19, mesmo sem a expressa autorização ou recusa de seus proprietários.

§ 2º. Os pacientes infectados pela COVID – 19, suspeitos da infecção, inclusive as pessoas de seu convívio próximo, deverão respeitar as decisões tomadas pelas autoridades de saúde municipais, principalmente quanto aos casos que exijam isolamento e/ou quarentena.

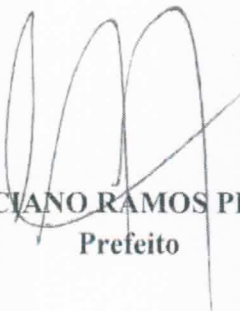
Art. 7º. As viagens realizadas pelos órgãos públicos municipais somente serão autorizadas mediante expressa manifestação do Secretário (a) Municipal da pasta correspondente e somente nos casos em que houver imperiosa necessidade no deslocamento.

Parágrafo único. Em especial, a Secretaria Municipal de Saúde deverá selecionar as transferências e/ou viagens de pacientes, cuja necessidade seja justificada pelas situações urgentes e inadiáveis, como, por exemplo, exames e procedimentos de alta complexidade.

Art. 8º. Outros atos poderão ser expedidos, a bem do controle e mitigação dos possíveis casos da COVID-19, bem como das consequências que poderão gerar na prestação dos serviços públicos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, temporariamente, as disposições em contrário

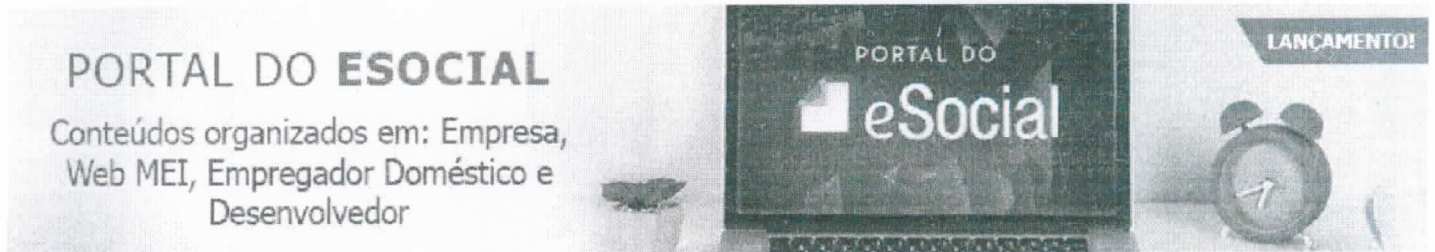
Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2020.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

DECRETO Nº 46973 DE 16/03/2020

Publicado no DOE - RJ em 17 mar 2020

Rep. - Reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19); e dá outras providências.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais, legais,

CONSIDERANDO:

que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a necessidade de regulamentação, no Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); E

- O estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" (2019-nCoV);

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como reconhece a situação de emergência no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Estado do Rio de Janeiro, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infralegal a ser expedido pelo Secretário de Estado de Saúde em 48 (quarenta e oito horas), após a expedição do presente Decreto.

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Estado do Rio de Janeiro, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§ 2º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão noificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º O servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto - regime homeoffice -, desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§ 2º Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§ 3º As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.

Art. 4º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determino a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins, bem como, equipamentos turísticos, Pão de Açúcar, Corcovado, Museu, Aquário do Rio de Janeiro - AquaRio, Rio Star roda-gigante e demais pontos turísticos;

II - atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III - visitação às unidades prisionais, inclusive aquelas de natureza íntima;

IV - transporte de detentos para realização de audiências de qualquer natureza, em cada caso, o Secretário de Estado de Administração Penitenciária deverá apresentar justificativa ao órgão jurisdicional competente;

V - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

FMS COPIADO
Processo nº 011-72020
Folha nº _____
Rubrica _____

VI - aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, sendo certo, que o Secretário de Estado de Educação e o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação deverão expedir em 48 (quarenta e oito horas) ato infralegal para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto;

VII - curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos;

VIII - circulação de linha interestadual de ônibus com origem em estado com circulação do vírus confirmada ou situação de emergência decretada.

Parágrafo Único. A visita de advogados nos presídios do Estado do Rio de Janeiro deverá ser ajustada pelo Secretário de Estado de Administração para possibilitar o atendimento das medidas do presente Decreto.

Art. 5º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), recomendo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes restrições:

I - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;

II - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes;

III - fechamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares;

IV - fechamento de "shopping center", centro comercial e estabelecimentos congêneres. A presente recomendação não se aplica aos supermercados, farmácias e serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso.

V - funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de "shopping center", centro comercial e estabelecimentos congêneres, com redução em 30% (trinta) do horário do funcionamento, na forma do inciso I do artigo 5º do presente Decreto.

VI - frequentar praia, lagoa, rio e piscina pública;

VII - operação aeroviária com origem em estados e países com circulação confirmada do coronavírus ou situação de emergência decretada;

VIII - atracação de navio de cruzeiro com origem em estados e países com circulação confirmada do coronavírus ou situação de emergência decretada.

Art. 6º Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde, como: hospital, clínica, laboratório e estabelecimentos congêneres.

Art. 7º Determino a redução em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar, de ônibus, barcas, trens e metrô.

Parágrafo Único. O Secretário de Estado de Transporte deverá expedir ato próprio com a regulamentação da restrição de que trata o presente Decreto.

Art. 8º Fica proibido o uso do passe livre de estudantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º As Secretarias de Estado e os demais órgãos integrantes da Administração Pública poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria de Estado de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 10. Determino a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado da Polícia Civil, Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Estado de Defesa Civil e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 11. As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 12. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020

WILSON WITZEL

Governador do Estado

FMS Cordeiro
Processo nº 01737/2020
Folha nº 2
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

Cordeiro, 20 de Março de 2020.

De: SETOR DE COMPRAS

Para: ALMOXARIFADO

MEMORANDO INTERNO

Solicito informação quanto a estoque dos itens relacionados a baixo, inclusive saldo em Ata e demais processos de compra.

ITEM	UNID	QTD
ALCOOL GEL 70% (70 ° inpm) - frasco com 5L - Não aromatizado	UN	50,00
LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO P. COM 100 UNIDADES	CX	160,00
LUVA DE LÁTEX P/ PROCEDIMENTO TAMANHO M. COM 100 UNIDADES	CX	160,00
LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO TAMANHO G CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	160,00
DISPENSER DE PAREDE PARA ÁLCOOL GEL Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30,00
DISPENSER DE PAREDE PARA SABÃO LÍQUIDO Em plástico resistente na cor branca, com reservatório para no mínimo 700ml	UN	30,00
MÁSCARA DESCARTÁVEL DUPLA CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, COM ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO NA FACE, COM CLIPE NASAL AJUSTÁVEL	UN	10.000,00
MÁSCARA N95	UN	5.000,00
SABONETE LÍQUIDO FRASCO COM 5 LITROS	GAL	100,00

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
6001292

Setor de compras

FMS Cordeiro
Processo nº 0123/2020
Folha nº 1
Rubrica [Handwritten]

FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº _____
Rubrica _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
SETOR ALMOXARIFADO

MEMORANDO INTERNO

Nº: 001/2020

Cordeiro, 23 de Março de 2020.
Almoxarifado

Assunto: Solicitação Setor Compras

Informo estoque dos materiais descritos em memorando anexo. Também aproveito o mesmo para informar que, não existem mais cotas para serem solicitadas dos mesmos em Ata ou Contrato.

Segue descrição abaixo na seguinte ordem: Material, unidade e quantidade estoque.

Álcool gel 70%, embalagem com 5 litros (Galão), quantidade (0).

Luva látex para procedimento, tamanho (P) (Caixa 50 pares), quantidade (0).

Luva látex para procedimento, tamanho (M) (Caixa 50 pares), quantidade (0).

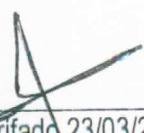
Dispenser de parede para álcool gel, material plástico, capacidade 700 ml. (Unidade), quantidade (0)

Dispenser de parede para sabão líquido, material plástico, capacidade 700 ml. (Unidade), quantidade (15)

Máscara descartável, dupla de tnt, com elástico e clip metálico (Caixa 50 unidades), quantidade (60)

Máscara N95, (Unidade), quantidade (0)

Sabonete líquido, embalagem 5 litros (Galão), quantidade (0).


Almoxarifado 23/03/2020, às
11h39min.

Fabio Gonçalves do Carmo
Matrícula 400131406
Almoxarifado
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro



FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO

Memorando Financeiro - Assunto ATI COVID-19

Requerente: _____ Data do Recebimento: / /

Data do Protocolo: / / Nº do Processo de Compras (Cotação): 917 / 2020

Cotações Encaminhadas:

1. Fornecedor/Envio: ROMARIO - 23/03/ Status: _____

2. Fornecedor/Envio: PAULO (21-999559698) - 23/03/ Status: _____
PRSS11@GMAIL.COM

3. Fornecedor/Envio: VICTOR PORTUGAL - 23/03/ Status: _____

4. Fornecedor/Envio: LIMPACT - 23/03/ Status: _____

5. Fornecedor/Envio: INCORPOL - 23/03/ Status: _____

6. Fornecedor/Envio: EMBACAMIX - 23/03/ Status: _____

7. Fornecedor/Envio: 100% EMBACALGA - 23/03/ Status: _____

8. Fornecedor/Envio: GRUPO EPI E EQUIPAMENTOS LTDA - 24/03/ Status: _____

9. Fornecedor/Envio: 2 JCB Comércio e Serviços - 25/03/ Status: _____

10. Fornecedor/Envio: Francisco Ferreira Leite Medeiros - / / Status: _____

11. Fornecedor/Envio: _____ - / / Status: _____

12. Fornecedor/Envio: _____ - / / Status: _____



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0117/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL GEL Alcool gel 70% (70° inpm) - Frasco com 5L - Não aromatizado	UN	80,00			
2	ÓCULOS DE PROTEÇÃO Óculos de segurança com armação e hastes (reguláveis) em plástico, visor transparente confeccionado em uma única peça de policarbonato com proteção lateral no mesmo material da lente e apoio nasal para uso de coleta de material infectante	UN	100,00			
3	MÁSCARA N95 Máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3).	UN	5.000,00			
4	ÓCULOS SOBREPOR COM ARMAÇÃO E HASTES em plástico, visor transparente confeccionado em uma única peça de policarbonato com proteção lateral no mesmo material da lente e apoio nasal para uso de coleta de material infectante, óculos de sobrepor com recuo alongado. Protetor nasal injetados do mesmo material.	UNI	20,00			
5	ALMOTOLIA 250ML TRANSPARENTE Almotolia translúcida transparente bico reto 250ml	UN	500,00			
TOTAL:						

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE/UF:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

AGÊNCIA:

CONTA:

BANCO:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS

<p>CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA</p>	<p>DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993</p> <p>DATA: ___/___/___</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">REPRESENTANTE DA EMPRESA</p>
-----------------------------------	--

FMS Cordeiro
Processo nº 0117/2020
Folha nº 01
Rubrica

Desenvolvido por SAPITUR

4	confeccionado em uma única peça de policarbonato com proteção lateral no mesmo material da lente e apoio nasal para uso de coleta de material infectante, óculos de sobrepor com recuo alongado. Protetor nasal injetados do mesmo material.	UNI	20,00	—	—	—
5	ALMOTOLIA 250ML TRANSPARENTE Almotolia translúcida transparente bico reto 250ml	UN	500,00	—	—	—
TOTAL:						252.300,00

RAZÃO SOCIAL: Guilherme Duque Estrada Carino

CNPJ: 304601650001/07

ENDEREÇO: Rua do Bizzo nº 78, Centro, Sta. Madalena

BAIRRO:

CEP: 28770-000

CIDADE/UF: Maciães - RJ

TELEFONE: 22 9993 63676

FAX:

CONTA: 10004-0

E-MAIL: gduquecarino@gmail.com

AGÊNCIA: 6122

BANCO: ITAU

VALIDADE DA PROPOSTA: 1 DIAS

<p>CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA</p> <p>30.460.165/0001-07</p> <p>GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO</p> <p>RUA DOS BIZZO, Nº 78</p> <p>CENTRO CEP: 28.770-000</p> <p>SANTA MARIA MADALENA - RJ</p>	<p>DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993</p> <p>DATA: 26/03/2020</p> <p><i>Guilherme Carino</i></p> <p>REPRESENTANTE DA EMPRESA</p>
---	---

FMS Cordeiro
Processo nº 0117/2020
Folha nº 01
Rubrica

Desenvolvido por SAPITUR



Estado do Rio de Janeiro
Fund. Municipal de Saúde de Cordeiro

Página 1 de 1

Cotação do Preço

Objeto: No processo de compras 8117/2020

Nº	ITEM	UNID.	QTD.	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALUMINIO DE ALUMINIO 6061 T6 170" 100ml Folha com 20 - 200 unidades	UN	80,00	Porta 10	200,00	16.000,00
2	ALUMINIO DE ALUMINIO 6061 T6 170" 100ml Folha com 20 - 200 unidades com proteção lateral e proteção lateral em aluminado. Valor diferenciado. com proteção em uma única peça de poliuretano com proteção lateral em um único material de lante e apoio nasal para uso de óculos de material transparente	UN	100,00	Summer	6,50	650,00
3	ALUMINIO DE ALUMINIO 6061 T6 170" 100ml Folha com 20 - 200 unidades com proteção lateral e proteção lateral em aluminado. Valor diferenciado. com proteção em uma única peça de poliuretano com proteção lateral em um único material de lante e apoio nasal para uso de óculos de material transparente	UN	1.000,00	Camper	39,90	149.800,00
4	ALUMINIO DE ALUMINIO 6061 T6 170" 100ml Folha com 20 - 200 unidades com proteção lateral e proteção lateral em aluminado. Valor diferenciado. com proteção em uma única peça de poliuretano com proteção lateral em um único material de lante e apoio nasal para uso de óculos de material transparente	UN	200,00	Summer	6,50	130,00
5	ALUMINIO DE ALUMINIO 6061 T6 170" 100ml Folha com 20 - 200 unidades com proteção lateral e proteção lateral em aluminado. Valor diferenciado. com proteção em uma única peça de poliuretano com proteção lateral em um único material de lante e apoio nasal para uso de óculos de material transparente	UN	500,00	Polaris	5,50	2750,00
TOTAL					219.030,00	

RAZÃO SOCIAL: Jormacia Larmavide de Muxico Ltda

CNPJ: 08.824.946/0001-84

ENDEREÇO: Rua José Mat. 187

BAIRRO: Centro

TELEFONE: (27) 2554-1753

E-MAIL:

BANCO: Banco de Brasil

NÚMERO DA CONTA: 0128

CEP: 28545-000

FAX:

AGÊNCIA: 0107-4

CIDADE/UF: Muxico RJ

CONTA: 83.202-4

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

08.824.946/0001-84

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI

Nº 8.666/1993

DATA: 3/3/20

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0117/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL GEL Álcool gel 70% (70° inpm) - Frasco com 5L - Não aromatizado	GL	100UN	SAFRA	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
2	ÓCULOS DE PROTEÇÃO Óculos de segurança com armação e hastes (reguláveis) em plástico, visor transparente confeccionado em uma única peça de policarbonato com proteção lateral no mesmo material da lente e apoio nasal para uso de coleta de material infectante	UN	100,00	N	N	N
3	MÁSCARA N95 Máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3).	UN	5.000,00	N	N	N
4	ÓCULOS SOBREPOR COM ARMAÇÃO E HASTES em plástico, visor transparente confeccionado em uma única peça de policarbonato com proteção lateral no mesmo material da lente e apoio nasal para uso de coleta de material infectante, óculos de sobrepor com recuo alongado. Protetor nasal injetados do mesmo material.	UNI	20,00	N	N	N
5	ALMOTOLIA 250ML TRANSPARENTE Almotolia translúcida transparente bico reto 250ml	UN	500,00	N	N	N
TOTAL:						R\$ 16.000,00

RAZÃO SOCIAL: PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS

CNPJ: 26.132.614/0001-10

ENDEREÇO: AV SANTA LUZIA 1950

BAIRRO: SANTA LUZIA

CEP: 24722315

CIDADE/UF: SÃO GONÇALO/RJ

TELEFONE: 21 971728400

FAX:

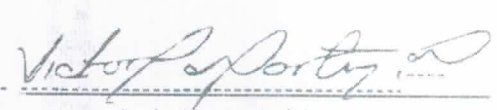
E-MAIL: victor@portugalempreendimentos.com.br

AGÊNCIA: 3176

CONTA: 0014786-9

BANCO: bradesco

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

<p>CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA</p> <div style="border: 2px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>26.132.614/0001-10</p> <p>PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI-EPP</p> <p>Av. Santa Luzia, 1950 - Lote 38 Qd. 142</p> <p>Santa Luzia - CEP- 24.722-315</p> </div>	<p>DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993</p> <p>DATA: 25 / 03 / 2020</p> <div style="text-align: center;">  <p>Assinatura e Carimbo</p> </div>
---	---

****PROPOSTA PARA PAGAMENTO NA ENTREGA DO MATERIAL**

FMS Cordeiro
Processo nº 0117/2020
Folha nº 22
Rubrica



2TLB
Comércio e Serviços

CNPJ nº 19.758.320/0001-33
Insc. Estadual nº 86.654.822

PROPOSTA: /2020.

Ao
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cordeiro

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Qtd	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	80	ALCOOL GEL Álcool gel 70% (70° inpm) – Frasco com 5L – Não aromatizado Entrega em 800 frasco de 500 ml	R\$ 460,00	R\$ 36.800,00
02	100	ÓCULOS DE PROTEÇÃO Óculos de segurança com armação e hastes (reguláveis) em plástico, visor transparente confeccionado em uma única peça de policarbonato com proteção lateral no mesmo material da lente e apoio nasal para uso de coleta de material infectante	Não Cotamos	Não Cotamos
03	5000	MÁSCARA N95 Máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3).	R\$ 92,00	R\$ 460.000,00
04+	20	ÓCULOS SOBREPOR COM ARMAÇÃO E HASTES em plástico, visor transparente confeccionado em uma única peça de policarbonato com proteção lateral no mesmo material da lente e apoio nasal para uso de coleta de material infectante, óculos de sobrepôr com recuo alongado. Protetor nasal injetados do mesmo material.	Não Cotamos	Não Cotamos
05	500	ALMOTOLIA 250ML TRANSPARENTE Almotolia translúcida transparente bico reto 250ml	Não Cotamos	Não Cotamos
Valor Global da Proposta: R\$ 496.800,00 (Quatrocentos e noventa e seis mil e oitocentos reais)				
Validade da Proposta		20 (vinte) dias.		
Prazo de Entrega		Até 10 (dez) dias.		
Garantia		12 (doze) meses.		
Pagamento		À Vista – Mediante Empenho		
Frete, montagem e impostos		Inclusos.		

“Declaramos inteira submissão a aos termos da Lei nº 8.666/1993.”

Rio de Janeiro - RJ, 25 de Março de 2020.

Camila Camargos de Paula

2TLB Comércio e Serviços
Camila Camargos de Paula
Sócia-Gerente

19.758.320/0001-33

2TLB COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA – EPP

Rua Bardana, nº 190
Monero – CEP: 21.920-260

RIO DE JANEIRO - RJ

FMS Cordeiro
Processo nº 011-71220
Folha nº 33
Rubrica [assinatura]



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0117/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL GEL Álcool gel 70% (70° inpm) - Frasco com 5L - Não aromatizado	UN	80,00	Não cotamos	Não cotamos	Não cotamos
2	ÓCULOS DE PROTEÇÃO Óculos de segurança com armação e hastes (reguláveis) em plástico, visor transparente confeccionado em uma única peça de policarbonato com proteção lateral no mesmo material da lente e apoio nasal para uso de coleta de material infectante	UN	100,00	Danny-Fenix	R\$ 5,20	R\$ 520,00
3	MÁSCARA N95 Máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3).	UN	5.000,00	Não cotamos	Não cotamos	Não cotamos
4	ÓCULOS SOBREPOR COM ARMAÇÃO E HASTES em plástico, visor transparente confeccionado em uma única peça de policarbonato com proteção lateral no mesmo material da lente e apoio nasal para uso de coleta de material infectante, óculos de sobrepor com recuo alongado. Protetor nasal injetados do mesmo material.	UNI	20,00	Deltaplus	R\$ 3,80	R\$ 76,00
5	ALMOTOLIA 250ML, TRANSPARENTE Almotolia translúcida transparente bico reto 250ml	UN	500,00	Prolab	R\$ 6,52	R\$ 3.260,00
TOTAL:						R\$ 3.856,00

RAZÃO SOCIAL: Equipa Rio Constr. Com. e Equipamentos Ltda

CNPJ: 32.319.258/0002-22

ENDEREÇO: Estr. do Cacuia, 704 - Lj. "B"

BAIRRO: Cacuia

CEP: 21921-001

CIDADE/UF: Rio de Janeiro / RJ

TELEFONE: (21) 3546-2529

FAX:


E-MAIL: comercial@parafusilha.com.br

AGÊNCIA: 6689-3

CONTA: 5326-0

BANCO: Bradesco

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

<p>CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA</p> <p>32.319.258/0002-22</p> <p>EQUIPA RIO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA</p> <p>Estrada da Cacuia, nº 704 Loja A.</p> <p>CACUIA - CEP: 21.921-001</p> <p>RIO DE JANEIRO - RJ</p>	<p>DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993</p> <p>DATA: <u>25 / 03 / 2020</u></p> <p></p> <p>REPRESENTANTE DA EMPRESA</p> <p>EQUIPA RIO CONSTR. COM. E EQUIP. LTDA</p>
--	---

CNPJ: 32.319.258/0002-22

FMS Cordeiro
Processo nº 0117/2020
Folha nº 25
Rubrica



Q Pesquisar e-mail

Escrever

Caixa de entrada 1

Com estrela
Adiados

Importante
Enviados

Rascunhos 3

Spam 3

Lixeira

Categorias

Social

Atualizações

Fóruns

Promoções

Mais

serrana macuco 2 serrana 2

para mim

Bom dia , conforme solicitado vou mandar os preços e condições de fornecimento.

item 1 : 189,00 unidade

item 2 : 6,00 unidade

item 3 : 45,00 unidade

item 4 : 6,50 unidade

item 5 : 4,99 unidade

Segue acima os preços dos materiais solicitados.

A entrega será feita mediante a pagamento da Nota fiscal , no ato da entrega da mesma !

FMS Cortleiro
Processo nº 0147420
Folha nº 1
Rubrica



Q Pesquisar e-mail

Escrever

Caixa de entrada 1

Com estrela

Adiados

Importante

Enviados

Rascunhos 2

Spam 3

Lixeira

Categorias

Social

Atualizações

Fóruns

Promoções

Mais

ÁLCOOL GEL DA ILHA 70% 480G CAIXA COM 12 UNIDADES *R\$ 127,88*

ÁLCOOL GEL ASSEPTGEL 70% 440G CAIXA COM 05 UNIDADES *R\$ 69,95*

ÁLCOOL GEL PARIS ON 70% ON 5 LITROS CAIXA COM 5 UNIDADES *R\$ 545,00*

OBS: Devido ao alto números de pedidos, pedidos serão feitos apenas via e-mail, assim podemos atender

PRAZO DE ENTREGA ???

SUL - 03 A 04 DIAS

SUDESTE - 03 A 05 DIAS

CENTRO-OESTE - 03 A 05 DIAS

NORTE - 04 A 07 DIAS

NORDESTE - 04 A 07 DIAS

Para fechar pedido:

_ Nome completo para envio,

_ Endereço com cep,

_ Cpf ou Cnpj,

_ Telefone de contato,

_ Nome de quem vai receber o produto,

Quantidade e produto desejado

FMS **Cordeiro**
Processo nº 0123456789
Folha nº 01
Rubrica [assinatura]



Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>

Cotação 117 EMERGENCIAL #URGENTE#

Maximiliano Montechiari Pietrani <maxpietrani@hotmail.com>
Para: Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>

24 de março de 2020 10:49

Bom dia Diogo
Não consigo cotar estes produtos.
Falta no mercado
Abç

Obter o Outlook para Android

From: Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>

Sent: Monday, March 23, 2020 3:22:53 PM

Subject: Cotação 117 EMERGENCIAL #URGENTE#

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FMS Cordeiro
Processo nº 011-1220
Folha nº 38
Rubrica Anub



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0117/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL GEL Alcool gel 70% (70° inpm) - Frasco com 5L - Não aromatizado	UN	80,00	—	—	—
2	OCULOS DE PROTEÇÃO Óculos de segurança com armação e hastes (reguláveis) em plástico, visor transparente confeccionado em uma única peça de policarbonato com proteção lateral no mesmo material da lente e apoio nasal para uso de coleta de material infectante	UN	100,00	—	R\$ 5,30	R\$ 530,00
3	MASCARA N95 Máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3).	UN	5.000,00	—	—	—
4	OCULOS SOBREPOR COM ARMAÇÃO E HASTES em plástico, visor transparente confeccionado em uma única peça de policarbonato com proteção lateral no mesmo material da lente e apoio nasal para uso de coleta de material infectante, óculos de sobrepôr com zecuo alongado. Protetor nasal injetados do mesmo material.	UNI	20,00	—	R\$ 9,91	R\$ 198,20
5	ALMOTOLIA 250ML TRANSPARENTE Almotolia translúcida transparente bico reto 250ml	UN	500,00	—	—	—
TOTAL:					R\$ 15,21	R\$ 728,20

RAZÃO SOCIAL: Torke EPI e Ferramentas LTDA

CNPJ: 15.284.481/0001-81

ENDEREÇO: Rua Padre Andrei Boaventura, 257 - Zona 1 - São Luiz

BAIRRO: São Luiz

CEP: 28540-000

CIDADE/UF: Cordeiro - RJ

TELEFONE: (22) 2551-1300 | 25514810

FAX:

E-MAIL: comercial@torkeequipamentos.com.br

AGÊNCIA: 0915-5

CONTA: 19238-3

BANCO: Banco do Brasil

VALIDADE DA PROPOSTA: 5 DIAS

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

TORKE
EPI E FERRAMENTAS LTDA - ME
CNPJ 15.284.481/0001-81

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993

DATA: ___/___/___

REPRESENTANTE DA EMPRESA



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Mapa de Preços (Solicitação de Preços)

Compra

Data de Abertura do Processo de Compra: 23/03/2020

Processo: 0117/2020

Situação: ENVIADA PARA CONTABILIDADE

Objeto : REF: AQUISIÇÕES DE INSUMOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

Fornecedores

- 01 -- PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI
- 02 - GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO
- 03 - EQUIPA RIO CONSTRUCOES COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA
- 04 - TORRES EPI E FERRAMENTAS LTDA ME
- 05 - FARMACIA FARMAVIDA DE MACUCO LTDA - ME
- 06 - 2TLB COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Mapa de Preços

Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		01		02	
			"Unit.	Total"	Unit.	Total	Unit.	Total
01-ALCOOL GEL Álcool gel 70% (70° inpm) - Frasco com 5L - Não aromatizado	UN	100	160,00	16.000,00	160,00	16.000,00	279,00	27.900,00
Total por Fornecedor								
Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		03		04	
			"Unit.	Total"	Unit.	Total	Unit.	Total
01-ALCOOL GEL Álcool gel 70% (70° inpm) - Frasco com 5L - Não aromatizado	UN	100	160,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total por Fornecedor								
Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		05		06	
			"Unit.	Total"	Unit.	Total	Unit.	Total
01-ALCOOL GEL Álcool gel 70% (70° inpm) - Frasco com 5L - Não aromatizado	UN	100	160,00	16.000,00	200,00	20.000,00	450,00	45.000,00
Total por Fornecedor								
Total Média			16.000,00		0,00		0,00	

VAREZ LANSARDOS
em 21/03/2022
D. 40012142.



Estado do Rio de Janeiro
 Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Mapa de Preços (Solicitação de Preços)

Total por Fornecedor

	Total
ZTEB COMERCIO E SERVICOS EIRELI	0,00
EQUIPA RIO CONSTRUÇÕES COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA	0,00
FARMACIA FARMAVIDA DE MACUCO LTDA - ME	0,00
GUILHERME DUQUE ESTIFADA CARINO	0,00
PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI	16.000,00
TORNES EFI E FERRAMENTAS LTDA ME	0,00
Total Geral	16.000,00

FMS Cordeiro
 Processo nº 01742020
 Folha nº
 Rubrica

Matriz:
Rua Doutor Francisco Portela, 2088
Mangueira - Cep: 24.435-196
S. Gonçalo - RJ
Tel (21) 2605-8080 / 3856-3597
3247-1829



Filial:
Estrada Caetano Monteiro, 02
Pendotiba - Cep: 24.320-590
Niterói - RJ (Trevo de Maria Paula)
Tel (21) 3741-0034 / 3741-0035

1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA EIRELI

VICTOR FREITAS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/10/1980, filho de Ozeias Muratori Portugal e de Sinea Freitas de Oliveira Portugal, portador da RG nº 3.939.463 expedida pela SSP/SC e do CPF/MF nº 035.833.709-70, residente e domiciliado na Rua Luíza Lírio Vale, nº 38, casa F, Praia Campista, Macaé, RJ, CEP. 27900-000, único dono da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI, registrada devidamente na JUCERJA sob o NIRE nº 33600376611 com despacho em 09/08/2016 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.132.614/0001-10, localizada na Avenida Santa Luzia, 1950, lote 38, quadra 142, Santa Luzia, São Gonçalo, RJ, CEP. 24722-315, sob forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, Resolve alterar o referido ato que rege-se à pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

Será acrescido ao ramo de atividade após o registro do mesmo, atividades de:

- A) Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- B) Comércio atacadista de tecidos;
- C) Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
- D) Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- E) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- F) Comércio atacadista de embalagens;
- G) Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
- H) Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados e similares);
- I) Comércio varejista de equipamentos para escritório

Em vista da modificação ora ajustada, consolida-se o respectivo ato constitutivo eireli com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Presente empresa individual de responsabilidade limitada girará sob a denominação: PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI, com sede na Avenida Santa Luzia, 1950, lote 38, quadra 142, Santa Luzia, São Gonçalo, RJ, CEP. 24722-315., podendo a qualquer tempo, a

FMS Cordeiro
Processo nº 00003723892
Folha nº 01
Rubrica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI EPP

NIRE: 336.0037661-1 Protocolo: 00-2019/484163-4 Data do protocolo: 15/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/08/2019 SOB O NUMERO 00003723892 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4918D323CBBF70CA81A99EAF159F8AA18B71E7F168A4A457ED75EBF127E492D5

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/10



Matriz:
Rua Doutor Francisco Portela, 2088
Mangueira - Cep: 24.435-196
S. Gonçalo - RJ
Tel (21) 2605-8080 / 3856-3597
3247-1829



Filial:
Estrada Caetano Monteiro, 07
Pendotiba - Cep: 24.320-590
Niterói - RJ (Trevo de Maria Paula)
Tel (21) 3741-0034 / 3741-0035

critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

Terá por objetivo o ramo de:

- 7112000 Serviços De Engenharia;
- 4399101 Administração De Obras;
- 7732201 Aluguel De Máquinas E Equipamentos Para Construção Sem Operador, Exceto Andaimes;
- 7739003 Aluguel De Pisos, Coberturas E Outras Estruturas De Uso Temporário, Exceto Andaimes;
- 8129000 Atividades De Limpeza Não Especificadas Anteriormente;
- 9001906 Atividades De Sonorização E De Iluminação;
- 8011101 Atividades De Vigilância E Segurança Privada;
- 7119799 Atividades Técnicas Relacionadas À Engenharia E Arquitetura Não Especificadas Anteriormente;
- 3811400 Coleta De Resíduos Não-Perigosos;
- 4541206 Comércio A Varejo De Peças E Acessórios Novos Para Motocicletas E Motonetas;
- 4530703 Comércio A Varejo De Peças E Acessórios Novos Para Veículos Automotores;
- 4530705 Comércio A Varejo De Pneumáticos e Câmaras-De-Ar;
- 4649402 Comércio Atacadista De Aparelhos Eletrônicos De Uso Pessoal E Doméstico;
- 4647801 Comércio Atacadista De Artigos De Escritório E De Papelaria;
- 4646001 Comércio Atacadista De Cosméticos e Produtos De Perfumaria;
- 4686902 Comércio Atacadista De Embalagens;
- 4651601 Comércio Atacadista De Equipamentos De Informática;
- 4679699 Comércio Atacadista De Materiais De Construção Em Geral;
- 4649404 Comércio Atacadista De Móveis E Artigos De Colchoaria;
- 4649499 Comércio atacadista de artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados e similares);

FMS Cordeiro
Processo nº 01437/2020
Folha nº 02
Rubrica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI EPP

NIRE: 336.0037661-1 Protocolo: 00-2019/484163-4 Data do protocolo: 15/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/08/2019 SOB O NÚMERO 00003723892 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4918D323CBBF70CA81A99EAF159F8AA18B71E7F168A4A457ED75EBF127E49235

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/10



Matriz:
Rua Doutor Francisco Portela, 2088
Mangueira - Cep: 24.435-196
S. Gonçalo - RJ
Tel (21) 2605-8080 / 3856-3597
3247-1829



Filial:
Estrada Caetano Monteiro, 02
Pendotiba - Cep: 24.320-590
Niterói - RJ (Trevo de Maria Paula)
Tel (21) 3741-0034 / 3741-0035

- 4639701 Comércio Atacadista De Produtos Alimentícios Em Geral;
- 4646002 Comércio Atacadista De Produtos De Higiene Pessoal;
- 4649408 Comércio Atacadista De Produtos De Higiene, Limpeza E Conservação Domiciliar;
- 4651602 Comércio Atacadista De Suprimentos Para Informática;
- 4641901 Comércio Atacadista De Tecidos;
- 4755502 Comércio Varejista De Artigos De Armário;
- 4755503 Comércio Varejista De Artigos De Cama, Mesa e Banho;
- 4761003 Comércio Varejista De Artigos De Papelaria;
- 4763602 Comércio Varejista De Artigos Esportivos;
- 4723700 Comércio Varejista De Bebidas;
- 4763601 Comércio Varejista De Brinquedos E Artigos Recreativos;
- 4772500 Comércio Varejista De Cosméticos, Produtos De Perfumaria E De Higiene Pessoal;
- 4744001 Comércio Varejista De Ferragens e Ferramentas;
- 4724500 Comércio Varejista De Hortifrutigranjeiros;
- 4742300 Comércio Varejista De Material Elétrico.
- 4712100 Comércio Varejista De Mercadorias Em Geral, Com Predominância De Produtos Alimentícios - Minimercados, Mercarias E Armazéns.
- 4754701 Comércio Varejista De Móveis;
- 4789099 Comércio Varejista De Outros Produtos Não Especificados Anteriormente;
- 4753900 Comércio Varejista Especializado De Eletrodomésticos E Equipamentos De Áudio E Vídeo;
- 4752100 Comércio Varejista Especializado De Equipamentos De Telefonia E Comunicação;
- 1412601 Confecção De Peças Do Vestuário, Exceto Roupas Íntimas E As Confeccionadas Sob Medida;
- 1413402 Confecção, Sob Medida, De Roupas Profissionais;
- 4120400 Construção De Edifícios;
- 4299501 Construção De Instalações Esportivas e Recreativas;

FMS Cordeiro
Processo nº 011.312/2020
Folha nº 18
Rubrica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI EPP
NIRE: 336.0037661-1 Protocolo: 00-2019/484163-4 Data do protocolo: 15/08/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/08/2019 SOB O NÚMERO 00003723892 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4918D323CBBF70CA81A99EAF159F8AA18B71E7F168A4A457ED75EBF127E49235
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/10



- 5211702 Guarda-Móveis;
- 4330401 Impermeabilização Em Obras De Engenharia Civil;
- 4322302 Instalação E Manutenção De Sistemas Centrais De Ar Condicionado, De Ventilação E Refrigeração;
- 8121400 Limpeza Em Prédios E Em Domicílios;
- 7719599 Locação De Outros Meios De Transporte Não Especificados Anteriormente, Sem Condutor;
- 3314707 Manutenção E Reparação De Máquinas e Aparelhos De Refrigeração E Ventilação Para Uso Industrial E Comercial;
- 4292801 Montagem De Estruturas Metálicas;
- 4399102 Montagem E Desmontagem De Andaimos e Outras Estruturas Temporárias;
- 4329104 Montagem E Instalação De Sistemas e Equipamentos De Iluminação E Sinalização Em Vias Públicas, Portos E Aeroportos;
- 4399103 Obras De Alvenaria;
- 4391600 Obras De Fundações;
- 4313400 Obras De Terraplenagem;
- 4213800 Obras De Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas;
- 7319099 Outras Atividades De Publicidade Não Especificadas Anteriormente;
- 9329899 Outras Atividades-De Recreação E Lazer Não Especificadas Anteriormente;
- 4299599 Outras Obras De Engenharia Civil Não Especificadas Anteriormente;
- 4721102 Padaria e Confeitaria Com Predominância De Revenda;
- 4751202 Recarga De Cartuchos Para Equipamentos De Informática;
- 9511800 Reparação E Manutenção De Computadores E De Equipamentos Periféricos;
- 9521500 Reparação E Manutenção De Equipamentos Eletroeletrônicos De Uso Pessoal E Doméstico;

FMS Cordeiro
Processo nº 011.312/2020
Folha nº 18
Rubrica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI EPP
NIRE: 336.0037661-1 Protocolo: 00-2019/484163-4 Data do protocolo: 15/08/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/08/2019 SOB O NÚMERO 00003723892 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4918D323CBBF70CA81A99EAF159F8AA18B71E7F168A4A457ED75EBF127E49235
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/10



Matriz:
Rua Doutor Francisco Portela, 2088
Mangueira - Cep: 24.435-196
S. Gonçalo - RJ
Tel (21) 2605-8080 / 3856-3597
3247-1829



Filial:
Estrada Caetano Monteiro, 02
Pendotiba - Cep: 24.320-590
Niterói - RJ (Trevo de Maria Paula)
Tel (21) 3741-0034 / 3741-0035

- 4923002 Serviço De Transporte De Passageiros - Locação De Automóveis Com Motorista;
- 5620102 Serviços De Alimentação Para Eventos e Recepções – Bufê;
- 7111100 Serviços De Arquitetura;
- 7119703 Serviços De Desenho Técnico Relacionados À Arquitetura E Engenharia;
- 8230001 Serviços De Organização De Feiras, Congressos, Exposições e Festas;
- 4330404 Serviços De Pintura De Edifícios Em Geral;
- 4319300 Serviços De Preparação Do Terreno Não Especificados Anteriormente;
- 2539001 Serviços De Usinagem, Tornearia e Solda;
- 6209100 Manutenção e Outros Serviços Em Tecnologia Da Informação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Seu prazo de duração é indeterminado

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), maior que 100 vezes o maior salário mínimo vigente no País, podendo abranger quaisquer espécies de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária, o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

Será administrado por: **VICTOR FREITAS DE OLIVEIRA**, a quem caberá, dentre outras atribuições que podem ser mencionadas, como, assinaturas de cheques a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI.

CLÁUSULA SEXTA

O encerramento do exercício social se dará no dia 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA SÉTIMA

Declara o titulas da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA NONA

Sob as penas da lei, igualmente, que o administrador não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que não se encontra sob os efeitos de condenação, que proíba de exercer a

FMS Contábil
Processo nº 2019/7/2020
Folha nº 10
Rubrica

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI EPP

NIRE: 336.0037661-1 Protocolo: 00-2019/484163-4 Data do protocolo: 15/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/08/2019 SOB O NÚMERO 00003723892 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4918D323CBBF70C81A99EAF159FBAA18B71E7F168A4A457ED75EBF127E49235

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pag. 7/10



Matriz:
Rua Doutor Francisco Portela, 2088
Mangueira - Cep: 24.435-196
S. Gonçalo - RJ
Tel (21) 2605-8080 / 3856-3597
3247-1829



Filial:
Estrada Caetano Monteiro, 02
Pendotiba - Cep: 24.320-590
Niterói - RJ (Trevo de Maria Paula)
Tel (21) 3741-0034 / 3741-0035

administração desta EIRELI. Por ser verdade, assina o presente instrumento, em 02 (Duas) vias de igual forma e teor, que será levado a registro presente na Jucerja, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor:

SÃO GONÇALO, 15 DE AGOSTO DE 2019.


VICTOR FREITAS DE OLIVEIRA

FMS Caetano
Processo nº 00-2019/484163-4
Folha nº 117/2020
Rubrica 

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI EPP

NIRE: 336.0037661-1 Protocolo: 00-2019/484163-4 Data do protocolo: 15/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/08/2019 SOB O NÚMERO 00003723892 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4918D323CBBF70CA81A99EAF159F8AA18B71E7F168A4A457ED75EBF127E49235

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/10





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM

RJP1900168672

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

26.132.614/0001-10

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Número de Controle: RJ37435785 - 26132614000110

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável Preposto

NOME

VICTOR FREITAS DE OLIVEIRA PORTUGAL

CPF

035.833.709-70

LOCAL E DATA

S. Bonauro, 15/07/2019

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Victor Freitas

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

• Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp

FMS Cordeiro
Processo nº 027412020
Folha nº 201
Rubrica

2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI EPP

NIRE: 336.0037661-1 Protocolo: 00-2019/484163-4 Data do protocolo: 15/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/08/2019 SOB O NÚMERO 0000272392 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4918D323CBBF70CA81A99EAF159F8AA18B71E7F168A4A457ED75EBF127E49235

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/serviços/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP1900168672

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 26.132.614/0001-10
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Número de Controle: RJ37435785 - 26132614000110

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME VICTOR FREITAS DE OLIVEIRA PORTUGAL	CPF 035.833.709-70
LOCAL E DATA S. GONCALO 15/07/2019	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Victor Freitas de Oliveira Portugal</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

FMS Cordeiro
Processo nº 0117/2020
Folha nº 56
Rubrica *Abreu*

www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp

1/2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI EPP

NIRE: 336.0037661-1 Protocolo: 00-2019/484163-4 Data do protocolo: 15/08/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/08/2019 SOB O NÚMERO 00003723892 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4918D323CBBF70CA81A99EAF159F8AA18B71E7F168A4A457ED75EBF127E49235

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/ct.uceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/10





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.132.614/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PORTUGAL EMPREENDIMENTOS	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais 15.21-1-00 - Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV SANTA LUZIA	NÚMERO 1950	COMPLEMENTO LOTE 38 QUADRA142
------------------------------	----------------	----------------------------------

CEP 24.722-315	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUZIA	MUNICÍPIO SAO GONCALO	UF RJ
-------------------	--------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VICTOR.PORTUGAL@PPLOG.COM.BR	TELEFONE (21) 3840-9442
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/03/2020 às 15:49:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/4

FMS Cordeiro
Processo nº 0113/2020
Folha nº 52
Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
26.132.614/0001-10
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/08/2016

NOME EMPRESARIAL
PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS ERELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.99-1-03 - Obras de alvenaria
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
AV SANTA LUZIA

NÚMERO
1950

COMPLEMENTO
LOTE 38 QUADRA142

CEP
24.722-315

BAIRRO/DISTRITO
SANTA LUZIA

MUNICÍPIO
SAO GONCALO

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VICTOR.PORTUGAL@PPLOG.COM.BR

TELEFONE
(21) 3840-9442

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/08/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/08/2019 às 11:11:06 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4

FMS Cordano
Processo nº 011-1/2020
Folha nº 53
Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.132.614/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS ERELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
- 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 52.11-7-02 - Guarda-móveis
- 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
- 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV SANTA LUZIA	NÚMERO 1950	COMPLEMENTO LOTE 38 QUADRA142
------------------------------	----------------	----------------------------------

CEP 24.722-315	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUZIA	MUNICÍPIO SAO GONCALO	UF RJ
-------------------	--------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VICTOR.PORTUGAL@PPLOG.COM.BR	TELEFONE (21) 3840-9442
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/08/2019 às 11:11:06 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4

FMS Cordeiro
Processo nº 019.11000
Folha nº 019
Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.132.614/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
PORTUGAL EM PREENDIMENTOS GERAIS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
74.10-2-02 - Design de interiores
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO AV SANTA LUZIA	NÚMERO 1950	COMPLEMENTO LOTE 38 QUADRA142
------------------------------	----------------	----------------------------------

CEP 24.722-315	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUZIA	MUNICÍPIO SAO GONCALO	UF RJ
-------------------	--------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VICTOR.PORTUGAL@PPLOG.COM.BR	TELEFONE (21) 3840-9442
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 29/08/2019 às 11:11:06 (data e hora de Brasília).

FMS Cordeiro
Processo nº 01741920
Folha nº 02
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA DA FAZENDA

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO
128940

CNPJ / CPF
26132614000110

DEFINITIVO

NOME / RAZÃO SOCIAL

PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI - EPP

NOME FANTASIA

PORTUGAL EMPREENDIMENTOS

LOCALIZAÇÃO

AVENIDA SANTA LUZIA - 1950 - LT 38 QD 142 - SANTA LUZIA

RAMO DE NEGÓCIO

SERVIÇOS DE ENGENHARIA; ADMIN DE OBRAS; ALUG DE MAQ E EQ PARA CONSTR SEM OPERAD, EXT ANDAIMES; ALUG DE PALCOS, COBERT E OUTR ESTRUT DE USO TEMP, EXT ANDAIMES; ATIV DE LIMPEZA; ATIV DE SONORIZ E ILUMINAÇ; ATIV DE VIGILAN E SEG; ATIV DE ENGENH; COL DE RESID NAO-PERIG; COM A VAREJ DE PEÇ DE VEIC, MOTOC, MOTON, PNEU, CAMAR DE AR, AP ELE, INFO, ARMAR

INÍCIO EM:

09/02/2017

CÓD. ATIVIDADE:

Princ.: 4270300 Secund.: 3020300

EXPEDIDO EM:

09/02/2017

PROCESSO Nº:

41615/2016

FUNCIÓNÁRIO:

Téc. Apoi

Francisco de Assis Santos
Metr. 14916

SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA

Francisco de Assis Santos
Diretor Cad. Atividade Empreendimentos
Metr. 14916

MANTENHA EM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO

OCORRÊNCIAS

ATIVIDADE EXIGE CREA-RJ / VEDADO PARA SEGURANÇA

É MERO PONTO REFERENCIA

É PROIBIDO PLASTIFICAR

© SIAP-Geo

FMS Cominho
Processo nº 02277/2016
Folha nº 02/01
Rubrica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI
CNPJ: 26.132.614/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:57:51 do dia 06/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2020.

Código de controle da certidão: **0023.67EA.DC13.124B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FMS Cardiano
Processo nº 0023.67EA.DC13.124B
Folha nº 1
Rubrica [assinatura]

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF 26.132.614/0001-10	Inscrição Estadual 87.256.235	Data da concessão da inscrição 17/11/2016
Nome empresarial PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI EPP		
Título do estabelecimento		
Natureza Jurídica Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de		
Regime de apuração Simples nacional	Tipo de unidade do estabelecimento Unidade Operacional	
Endereço do estabelecimento AVN SANTA LUZIA, 1950 LOTE 38 QUADRA 142 Santa Luzia - SÃO GONÇALO RJ 24.722-315		
Situação cadastral Habilitada	Data da situação cadastral 17/11/2016	
Atividades econômicas (CNAE)		
Principal 71.12-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA		
Secundárias 14.12-6/01 - CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA 14.13-4/02 - CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS 15.21-1/00 - FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL 25.39-0/01 - SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA 33.14-7/07 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL 38.11-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS 41.20-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 42.13-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS 42.92-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS 42.99-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS 42.99-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 43.13-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM 43.19-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Unidade de cadastro AFR 33.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Niterói	Unidade de fiscalização AFR 33.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Niterói	
Observação Contribuinte optante do Simples Nacional desde 01/01/2018. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.		

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 29/08/2019 11:12:52.

Código de autenticidade: 87256235030568430.

FMS Cordeiro
Processo nº 034.3/1920
Folha nº 58
Rubrica

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF 26.132.614/0001-10	Inscrição Estadual 87.256.235	Data da concessão da inscrição 17/11/2016
Nome empresarial PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI EPP		
Título do estabelecimento		
Natureza Jurídica Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de		
Regime de apuração Simples nacional	Tipo de unidade do estabelecimento Unidade Operacional	
Endereço do estabelecimento AVN SANTA LUZIA, 1950 LOTE 38 QUADRA 142 Santa Luzia - SÃO GONÇALO RJ 24.722-315		
Situação cadastral Habilitada	Data da situação cadastral 17/11/2016	
43.22-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO 43.29-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 43.30-4/01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL 43.30-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL 43.91-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES 43.99-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS 43.99-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS 43.99-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA 45.30-7/03 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES 45.30-7/05 - COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AER 15.41-2/06 - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS 46.39-7/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL 46.41-9/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS 46.46-0/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA 46.46-0/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL 46.47-8/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA 46.49-4/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO 46.49-4/04 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA 46.49-4/08 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR		
Unidade de cadastro AFR 33.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Niterói	Unidade de fiscalização AFR 33.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Niterói	
Observação Contribuinte optante do Simples Nacional desde 01/01/2018. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.		

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 29/08/2019 11:12:52.

Código de autenticidade: 87256235030568430.

FMS Cordeiro
Processo nº 021416020
Folha nº 29159
Rubrica

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**CNPJ/CPF**

26.132.614/0001-10

Inscrição Estadual

87.256.235

Data da concessão da inscrição

17/11/2016

Nome empresarial

PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI EPP

Título do estabelecimento**Natureza Jurídica**

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de

Regime de apuração

Simples nacional

Tipo de unidade do estabelecimento

Unidade Operacional

Endereço do estabelecimentoAVN SANTA LUZIA, 1950 LOTE 38 QUADRA 142
Santa Luzia - SÃO GONÇALO RJ 24.722-315**Situação cadastral**

Habilitada

Data da situação cadastral

17/11/2016

46.49-4/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
46.51-6/01 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
46.51-6/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
46.79-6/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
46.86-9/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
47.12-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
47.21-1/02 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
47.23-7/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
47.24-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
47.42-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
47.44-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
47.51-2/02 - RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
47.52-1/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO
47.53-9/00 - COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
47.54-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
47.55-5/02 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
47.55-5/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
47.61-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

Unidade de cadastro

AFR 33.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Niterói

Unidade de fiscalização

AFR 33.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Niterói

Observação

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 01/01/2018. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 29/08/2019 11:12:52.

Código de autenticidade: 87256235030568430.

FMS Copilado
Processo nº 0117/2020
Folha nº 60/60
Rubrica

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**CNPJ/CPF**

26.132.614/0001-10

Inscrição Estadual

87.256.235

Data da concessão da inscrição

17/11/2016

Nome empresarial

PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI EPP

Título do estabelecimento**Natureza Jurídica**

Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de

Regime de apuração

Simples nacional

Tipo de unidade do estabelecimento

Unidade Operacional

Endereço do estabelecimentoAVN SANTA LUZIA, 1950 LOTE 38 QUADRA 142
Santa Luzia - SÃO GONÇALO RJ 24.722-315**Situação cadastral**

Habilitada

Data da situação cadastral

17/11/2016

47.63-6/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS
47.63-6/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
47.72-5/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
47.89-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
49.23-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
52.11-7/02 - GUARDA-MÓVEIS
56.20-1/01 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS
56.20-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
62.09-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
71.11-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA
71.19-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
71.19-7/99 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
73.19-0/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
74.10-2/02 - Design de interiores
77.19-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
77.32-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
77.39-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES

Unidade de cadastro

AFR 33.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Niterói

Unidade de fiscalização

AFR 33.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Niterói

Observação

Contribuinte optante do Simples Nacional desde 01/01/2018. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 29/08/2019 11:12:52.

Código de autenticidade: 87256235030568430.

FMS Cordeiro
Processo nº 11312920
Folha nº 67-167
Rubrica

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

Sistema Integrado de Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CNPJ/CPF 26.132.614/0001-10	Inscrição Estadual 87.256.235	Data da concessão da inscrição 17/11/2016
Nome empresarial PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI EPP		
Título do estabelecimento		
Natureza Jurídica Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de		
Regime de apuração Simples nacional	Tipo de unidade do estabelecimento Unidade Operacional	
Endereço do estabelecimento AVN SANTA LUZIA, 1950 LOTE 38 QUADRA 142 Santa Luzia - SÃO GONÇALO RJ 24.722-315		
Situação cadastral Habilitada	Data da situação cadastral 17/11/2016	
80.11-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA 81.21-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS 81.29-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 82.30-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 90.01-9/06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO 93.29-8/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 95.11-8/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS 95.21-5/00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO		
Unidade de cadastro AFR 33.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Niterói	Unidade de fiscalização AFR 33.01 - Auditoria-Fiscal Regional do Interior - Niterói	
Observação Contribuinte optante do Simples Nacional desde 01/01/2018. Em regra, documentos fiscais emitidos não geram crédito de ICMS.		

Comprovante emitido nos termos da Resolução SEFAZ nº 720/2014, Parte II, Anexo I, em 29/08/2019 11:12:52.

Código de autenticidade: 87256235030568430.

FMS Complain
Processo nº 014-11020
Folha nº 62
Rubrica



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 03-2020/525060

Código de verificação de autenticidade: 96cc4a9aa30183e136cde1d02b06059e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 26.132.614/0001-10	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI EPP	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 02/03/2020 ÀS 14:49:47</p> <p>VÁLIDA ATÉ: 01/04/2020</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	

FMS Condair
Processo nº 03-2020-525060
Folha nº 02
Rubrica 02



Nº da Certidão

31347 / 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Subsecretaria de Tributos

Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Inscrição Municipal	Razão Social	CNPJ
128940	PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI - EPP	26132614000110

Endereço

SANTA LUZIA - 1950 - LT 38 QD 142 - SANTA LUZIA - 24721280

Requerente**CPF / CNPJ**

0

CERTIFICAMOS que, após consulta ao nosso cadastro, constatamos que o(a) Requerente, com inscrição municipal nº 128940 não apresenta débitos até 4 de fevereiro de 2020 com a Fazenda Pública Municipal referente aos:

TRIBUTOS

ISSQN
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A expedição desta certidão não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal exigir, a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados.

OBS.:

- 1 -) A verificação de autenticidade desta certidão poderá ser verificada pela internet no seguinte endereço:
www.pmsg.rj.gov.br/certidao/consulta_veracidade.php
- 2 -) Esta certidão é válida até : 04/05/2020
- 3 -) Esta certidão não poderá conter qualquer rasura ou emenda.
- 4 -) Data de Expedição: 04/02/2020

Código de Controle da Certidão : 0474.63BC.285CF

FMS Cordano
Processo nº 0114/2020
Folha nº 64/69
Rubrica

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.132.614/0001-10
Razão Social: PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI EPP
Endereço: AV SANTA LUZIA 1950 LOTE 38 QUADRA 142 / SANTA LUZIA / SAO GONCALO / RJ / 24722-315

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

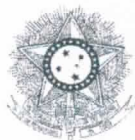
Validade: 05/03/2020 a 03/04/2020

Certificação Número: 2020030503480946924401

Informação obtida em 12/03/2020 08:44:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FMS Condairio
Processo nº 0211-1/2020
Folha nº 051/65
Rubrica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.132.614/0001-10

Certidão nº: 2281965/2020

Expedição: 27/01/2020, às 14:46:23

Validade: 24/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.132.614/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FMS Goddeira
Processo nº 2019.01.00000000
Folha nº 06
Rubrica



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DISTRIBUIDOR DE SÃO GONÇALO
Rua Getúlio Vargas, 2.512
CEP: 24.416-000 - Santa Catarina - São Gonçalo - RJ

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EDEG52575-PRU
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrr.jus.br/siteseletronico>



CERTIDÃO

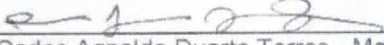
O Oficial do Ofício de Registro de Distribuição desta Comarca, nomeado na forma da lei, CERTIFICA com referencia aos assuntos mencionados, e DA FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais, desde cinco de fevereiro de dois mil até cinco de fevereiro de dois mil e vinte.

NADA CONSTA no(s) nome(s) de PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI e CNPJ: 26.132.614/0001-10, pesquisado por semelhança.

São Gonçalo, 05 de fevereiro de 2020.

Eu, Ailton Barra de Faria (Téc. Ativ. Jud. Matr. 01/14864) e eu, Carlos Agnaldo Duarte Torres - Matr. 01/14869 - Subst. do Escrivão, a subscrevo a assino.


Carlos Agnaldo Duarte Torres - Matr.01/14869

Custas: R\$ 97,69
Nº GRERJ: 2040850274930

Carlos Agnaldo Duarte Torres
Substituto Portante 80/2014
Mat.: 01/14.869

FMS Cordeiro
Processo nº *01171220*
Folha nº *67*
Rubrica *[assinatura]*

Emitida em 05/02/2020 13:45:33
Válida somente com Selo de Fiscalização
Prazo de validade deste documento: 90 (noventa) dias



Poder Judiciário
Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO

Nº 2020.355.03117

Em atendimento ao requerido junto a esta Corregedoria-Geral da Justiça/RJ por **PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI**, CNPJ/CPF nº **26.132.614/0001-10**, **CERTIFICO, para fins de prova em Licitação Pública** que, de acordo com o artigo noventa e oito, item quarenta e nove da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Livro III do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro), baixada em complementação à Resolução número um de vinte e um de março de mil novecentos e setenta e cinco, do mesmo Tribunal, que na **Comarca de SÃO GONÇALO** compete aos **Ofícios de Justiça: 1º Ofício** tabelião de notas, privativo do registro de títulos e documentos, registro civil de pessoas jurídicas; **5º Ofício** - privativo do registro de protesto de títulos e tabelião de notas. **CERTIFICO**, ainda que, compete ao **RCPN do 1º Distrito** registro civil de pessoas naturais e registro de interdições e tutelas. Em conformidade com os artigos doze e quatorze do Capítulo três da Resolução número cinco, de vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e sete, na Comarca de **SÃO GONÇALO**, **existe apenas um Cartório de Distribuição** com atribuições de Contador e Partidor. **SAO GONCALO DCP**: Rua Getulio Vargas, 2.512 - Santa Catarina;

A seguir os respectivos endereços dos serviços: **SAO GONCALO RCPN 01 DISTR**: Av. 18 do Forte, 1202 - Mutuá; **SAO GONCALO 01 OF DE JUSTICA**: Rua Silvio Romero, 18 Loja 01 - Alcântara; **SAO GONCALO 05 OF DE JUSTICA**: Av. Presidente Kennedy, 341 - Centro.

Observações:

- As informações do nome e nº do CPF/CNPJ do solicitante são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada na página da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no endereço <http://www.tjrj.jus.br/cgi>
- A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, em até 3 (três) meses após a expedição.

Rio de Janeiro, 02/03/2020 14:21:47.

Divisão de Pessoal da Diretoria Geral de Administração da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Regimento de Custas Judiciais do Estado do Rio de Janeiro
Valor cobrado: R\$ **23,04** GRERJ Nº **2031410269268**

FMS Cordeiro
Processo nº 2020.355.03117
Folha nº 01
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cordeiro, 27 de Março de 2020.

INFORME


Venho por este informar que os itens 02, 03, 04 e 05 presentes nas fases iniciais do processo 0117/2020 foram excluídos. Estes itens foram solicitados ao Ministério da Saúde como mostra o Of. GAB/SMS 186/2020 em anexo, devido seus valores terem alta considerada no mercado. Aguardaremos a doação solicitada

Apenas o item 01 (ALCOOL GEL 70%) foi mantido pois o estoque no setor de almoxarifado encontra-se zerado com mostra documento do mesmo em anexo e por estarmos em campanha de vacinação contra o H1N1.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Polliana Stael G. O. Reis
Mat.: 040191271
Coordenação de Atenção Básica
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS Cordeiro
Processo nº 0117/2020
Folha nº 20/04
Rubrica 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Solicitação de EPI para utilização da equipe que atuará no enfrentamento ao Coronavírus


Of. GAB/ SMS 186 /2020

Cordeiro, 25 de março de 2020

Cumprimentando-os, cordialmente e vimos por meio deste documento **solicitar o fornecimento de Equipamentos para Proteção Individual (EPI) para uso da equipe de saúde deste município**, face à inauguração de 12 leitos exclusivos para o enfrentamento do Covid-19 no Hospital Municipal de Cordeiro:

- 1000 Macacões hospitalares de quarentena (AAMI Nível 4) ou vestimentas de proteção para o corpo inteiro (EN Tipo 5 / 6) com certificação EN 14126 ou ASTM F1671;
- 2000 máscaras tipo N-95 – PFF2 ou equivalente;
- 5000 máscaras tipo cirúrgicas, fabricadas em tecido não tecido (TNT);
- 50 óculos de proteção visual, com lente translúcida ou incolor, em policarbonato, apoio nasal e proteção lateral;
- 50 protetores faciais fabricados em plástico resistente e incolor e encaixes para a cabeça;
- 15 óculos de ampla proteção com regulagem em elástico, visor de material termoplástico, com sistema de ventilação indireta composto de válvulas localizadas nas laterais da armação;
- 100 caixas de luvas de procedimentos tamanho P;
- 100 caixas de luvas de procedimentos tamanho G;
- 500 capotes/avental cirúrgicos, com gramatura mínima de 30g /m2, mangas longas, punho de malha ou elástico;
- 200 capotes/avental cirúrgicos impermeáveis, com gramatura mínima de 50g /m2, mangas longas, punho de malha ou elástico;
- 2000 gorros cirúrgicos, fabricados em TNT, com elástico;
- 5000 propés, fabricados em TNT, com elástico.

Certa de contar com o apoio e consideração nesse momento tão alarmante em que nos encontramos e, renovando votos de elevada estima e consideração,


Vania Lúcia Huguenin
Secretária Municipal de Saúde

Vania Lúcia Huguenin
Secretaria Municipal de Saúde
R. Nacib Simão, nº 1325 - Rodolfo Gonçalves
Cordeiro - RJ - CEP: 25511-102

FMS Cordeiro
Processo nº 0171/2020
Folha nº 01
Rubrica

Saúde Cordeiro <saudecordeiro.rj@gmail.com>
Para: gustavo.borges@saude.rj.gov.br

26 de março de 2020 08:55

Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro
Gabinete da Secretária de Saúde
Rua Nacib Simão, nº 1325 - Rodolfo Gonçalves
(22) 2551-1216



oficio 186.jpeg
1001K

FMS Cordeiro
Processo nº 0171/2020
Folha nº 01
Rubrica



Reserva Orçamentária

Reserva	Data da Reserva	Processo
72	27/03/2020	0117/2020

Unidade Orçamentária

1401 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cod. Red. Dotação

112 1401.1012200602.105-3390.30.00-04

Atividade / Projeto

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Natureza da Despesa

MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos

04 ROYALTIES-FEDERAL

Valor Reserva

16.000,00

Motivo

REF. AQUISIÇÃO DE INSUMOS P/ AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA


Ana Christina Pinto Figueira
Contadora / CRC RJ 0601280-0
Mat.: 20013444
Sec. Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS Cordeiro
Processo nº 0117/2020
Folha nº 780
Rubrica

NOTA TÉCNICA Nº 008/2020

Brasília, 16 de março de 2020.

ÁREA: Finanças Municipais, Contabilidade e Jurídico.

TÍTULO: Orientações quanto aos aspectos orçamentários, contábeis e jurídicos envolvendo as ações de enfrentamento ao coronavírus.

REFERÊNCIAS: Constituição Federal de 1988
Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações
Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal
Lei nº 13.979/2020 – Medidas Governo Federal Coronavírus

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para *coronavirus disease 2019* (doença por coronavírus 2019, na tradução);

Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

Considerando que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

FMS Cordeiro
Processo: 2020/11/130/20
Folha nº: 1
Rubrica: [assinatura]

Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que para fins de dispensa de licitação **deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório**, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta (exceção), limitada "somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade";

Considerando que a emergência pode ser caracterizada como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (como, por exemplo, falta de medicamentos na rede pública); e que a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como no caso das epidemias);

Considerando que para que seja caracterizado como situação adversa dada como emergência ou calamidade pública, além de concreto e efetivamente provável, **o risco deve se mostrar iminente e gravoso, e que deve ficar configurado que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado** (Decisão TCU nº 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994);

RECOMENDAMOS:

I – Inicialmente, os gestores municipais devem consultar a área de almoxarifado a fim de verificar a disponibilidade imediata de material de estoque ou material de demanda específica para avaliar a necessidade da compra a ser realizada. Em caso de quantidade considerada insuficiente, deve ser elaborado um termo de referência (que é dispensável quando se tratar de material de estoque), incluindo, entre outros, a elaboração das especificações técnicas mínimas e elaboração de estimativa de preços da contratação.

II – As compras deverão ser limitadas à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial e deve ser comprovada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado (Acórdão TCU nº 2.019/2010).

FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº _____
Rubrica _____

III – Mesmo que a aquisição ou contratação seja feita em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações (Acórdão TCU nº 3083/2007 – Primeira Câmara).

IV – As cotações de preços dos itens solicitados podem ser feitas através de pesquisa em sites oficiais atualizados de órgãos públicos, tais como o Sistema de Preços Referenciais (SRP), desde que a especificação técnica do material constante no banco de preços consultado seja compatível com a do material/serviço a ser adquirido, com a inclusão da documentação nos autos.

V – Caso o objeto a ser adquirido não esteja contemplado em sites oficiais, o setor de compras municipal deve realizar coleta de preços com, no mínimo, 03 (três) pesquisas válidas, que devem ser anexadas ao processo de compra. Essas informações deverão ser apresentadas à área de contabilidade e finanças da Prefeitura, que promoverá a adequada classificação orçamentária e a correspondente indicação do elemento de despesa.

VI – Deverá ser exigido da pessoa contratada pela Administração o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88, e ainda, se exigido, os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira (Lei nº 8.666/93, art. 27 e ss.) necessários à garantia do cumprimento das obrigações.

VII – Em caso de necessidade de elaboração do impacto orçamentário-financeiro (despesa NÃO prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA), na forma prescrita nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), e/ou a abertura de crédito adicional, o processo deverá ser encaminhado para a área de orçamento para os devidos trâmites legais. Depois de satisfeitas as exigências legais e normativas, o processo segue o trâmite a seguir.

VIII - Caso NÃO seja necessária a elaboração do impacto orçamentário-financeiro ou este já tenha sido elaborado, ou ainda, na hipótese de ter sido aprovada a suplementação orçamentária, a informação sobre a reserva orçamentária deve emitida e juntada ao processo de contratação, podendo o processo ser encaminhado para a área de contabilidade e finanças.

IX – Na fase seguinte, o processo deve seguir para emissão de parecer na área jurídica, que examinará, prévia e conclusivamente os procedimentos, bem como os contratos e instrumentos congêneres, com o fim de orientar a decisão a ser proferida, constituindo também instrumento de verificação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos relacionados à gestão de recursos públicos (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93, vide MS 24584/DF – STF).

FMS Gordão
Processo nº 0117/2024
Folha nº 14
Rubrica [assinatura]

X – Entendendo a área jurídica e a área de controle interno da Prefeitura, se houver, pela continuidade do procedimento, o processo deve ser devidamente instruído com autorização expressa para a realização da despesa e remetido para a área de contabilidade e finanças, que verificará a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor/prestador de serviço por meio das certidões constantes nos autos. Se for constatada alguma certidão vencida, deve ser providenciada uma nova certidão e anexada aos autos.

XI – O processo segue para empenho com indicação expressa de valor, cuja nota de empenho após ser emitida deve ser anexada ao processo. Após a assinatura dos ordenadores de despesa, ratificando a contratação, o processo seguirá para o Almoxarifado, que será responsável por encaminhar cópia da nota de empenho ao fornecedor e, quando da entrega do material, será responsável pela instrução do processo de liquidação e pagamento.

XII – Antes de a aquisição ou contratação ser realizada diretamente como medida de precaução, o TCU recomenda que seja reavaliada a documentação exigida para habilitação (se for o caso), mas, principalmente, que sejam reconsiderados os critérios de aceitabilidade da proposta, verificando a metodologia de apuração da estimativa de preços – avaliando se este baseou-se numa quantidade insuficiente de propostas, se as propostas foram muito discrepantes (o que tornaria a média imprecisa) ou, ainda, se as propostas foram obtidas há um período considerável de tempo, o que as tornou defasadas (inclusive por características próprias do mercado). A pesquisa de preços realizada também pode ser complementada.

XIII – Importante destacar que a Lei nº 13.979/2020 estabelece em seu art. 3º, inciso VIII, alíneas (a) e (b), que no caso da importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária só podem ser adquiridos aqueles registrados por autoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do Ministério da Saúde do Brasil.

XIV – Os gestores municipais devem se atentar que a dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, e que **todas as contratações ou aquisições realizadas nesse sentido serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)**, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

XV – Registre-se que a jurisprudência reiterada do Tribunal de Contas da União (TCU) proíbe a prorrogação das contratações emergenciais. Na hipótese em que, mesmo celebrado o contrato emergencial, seu período de vigência não for suficiente para realização de nova licitação, cabe ao gestor a celebração de novo contrato emergencial.

FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº _____
Rubrica _____

XVI – Considerando que o ano de 2020 é um **ano eleitoral municipal** e que a legislação eleitoral proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, os gestores e agentes políticos locais devem se cercar de todas as formalidades necessárias para que as aquisições e contratações realizadas estejam devidamente identificadas como relacionadas às ações de enfrentamento do Coronavírus, reunindo evidências de que a aquisição ou contratação emergencial é o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Finanças Municipais/CNM

financas@cnm.org.br

(61) 2101-6021/6009

Contabilidade Municipal/CNM

contabilidade.municipal@cnm.org.br

(61) 2101-6070

Jurídico/CNM

juridico@cnm.org.br

(61) 2101-6061

FMS Cordeiro
Processo nº 2019/2020
Folha nº 12
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA / CGM	
PROCESSO Nº	1900.117/2020
RUBRICA	FLS. 79

PARECER

Trata-se de análise do processo financeiro nº 1900-117/20, do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro referente à aquisição de material (álcool em gel) para uso em Unidades de Saúde que, segundo a Secretária de Saúde, faz-se necessário às medidas preventivas contra o avanço do coronavírus (COVID-19), a ser adquirido de forma direta, com embasamento legal no artigo no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, no valor de R\$ 16.000,00.

A Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926 de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

A Exposição de Motivos constantes da MPV 926/20 é clara ao querer desburocratizar e agilizar os processos de contratação, seja por dispensa, seja por pregão. As concessões feitas no decorrer da Lei são explícitas no sentido de privilegiar o conteúdo da contratação em detrimento de sua economicidade formal.

Nesse sentido, há uma premissa geral que informa todas as demais, qual seja: Deve-se evitar exigir como pré-requisito ou restrição à contratação qualquer medida que não seja estritamente prevista na legislação, por melhor prática que possa aparentar ser.

Quanto ao segundo ponto, de se evitar o "reuso" de jurisprudência anterior para imposição de restrições à contratação, tem-se que de nada adianta a criação de novos sistemas se a sua operacionalização parte de instrumentos antigos. Nesse sentido cite-se a lição de Kate Jenkins (em A Reforma do Serviço Público no Reino Unido in PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; SPINK, Peter K; Fundação Getúlio Vargas. Reforma do estado e administração pública gerencial. 2.ed. Rio de Janeiro: FGV, 1998. p. 212):

"Muitas tentativas de reforma falham porque a reforma na administração pode ser confundida com uma alteração de política. Geralmente se conclui que a mudança nas regras é suficiente para persuadir as pessoas a agir de forma diferente. Os serviços públicos estão muito acostumados a mudanças de políticas; no entanto, usarão instintivamente velhos instrumentos para lidar com essas situações. Mudanças na administração envolvem mudanças nesses instrumentos, uma tarefa muito mais difícil, desestabilizadora e de longa gestação, se comparada com uma mudança de política, por mais complexa que seja."

Ocorre que, além do art. 4º em questão ser um novo dispositivo, o contexto social é completamente diferente e a emergência possui uma natureza distinta e, aparentemente, bem mais intensa. Não nos afigura como razoável pressupor qualquer tipo de limitação à contratação que não esteja expressa na legislação, ainda que com base em jurisprudência trazida de casos anteriores porque, a rigor, potencialmente não há situações anteriores que se assemelham à presente. Em uma situação em que o colapso do sistema é uma realidade, não se mostra razoável supor que a melhor opção seria que cada procedimento de dispensa fosse provisório e necessariamente acompanhado de uma licitação futura.

As contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA / CGM	
PROCESSO Nº	1900.117/2020
RUBRICA	g
FLS	80

1. ocorrência de situação de emergência;
2. necessidade de ponto atendimento da situação de emergência;
3. existência de risco a segurança das pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
4. limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Sabe-se que a presunção configura regra de distribuição do ônus da prova, e que classifica-se em absoluta e relativa. Esta última admite prova em contrário, enquanto a absoluta afasta "(...) a necessidade de comprovação e o cabimento de impugnação quanto à ocorrência dos eventos fáticos e (ou) jurídicos). (In: JUSTEN FILHO, Marçal. *Um novo modelo de licitações e contratações administrativas?*).

Assim, o conhecimento científico atualmente disponível faz com que sejam plenamente justificadas as presunções elencadas nos incisos de I a IV do art. 4º-B, configurando-se desnecessário que o gestor se debruce sobre tais requisitos para comprová-los. Isto porque o legislador reconheceu que a Administração Pública se encontra diante de um grande desafio, sendo perfeitamente razoável flexibilizar alguns cânones do Direito Administrativo, tais como a justificativa da demanda, dispensada pelo inciso IV do art. 4º-B.

A contratação sempre será considerada incluída na parcela necessária ao atendimento da situação de emergência tendo em vista que a Administração Pública encontra-se diante de uma situação nova, excepcional, cujas consequências ainda não são plenamente conhecidas. A intenção parece ter sido, neste caso, permitir uma maior liberdade ao gestor para dimensionar suas compras. De fato, diante de valores tão caros ao Direito Constitucional, tais como a vida e a saúde, não seria razoável exigir do gestor um cálculo exato em relação às compras que irá realizar.

A proteção estende-se, ainda, para eventuais questionamentos futuros, por parte dos órgãos de controle, no que tange a diversas compras em período curto. Por se tratar de desafio completamente desconhecido, original – e que, portanto, não apresenta registros anteriores de demanda – pode ser que o gestor seja obrigado a efetuar diversas compras, o que poderia significar, no sistema regular, de acordo com a jurisprudência vigente hoje no TCU, falta de planejamento e acarretar eventual sancionamento por fracionamento de despesas.

Novamente, o legislador buscou cercar o agente público da segurança necessária para a correta execução do múnus público, já que a impossibilidade ou a hesitação ao efetuar novas compras geraria risco à saúde coletiva e individual e, principalmente, à vida dos cidadãos brasileiros. Há uma diferença de abordagem: em vez de ter de se preocupar em dimensionar exatamente os quantitativos para que seja a parcela exata do que é necessário para o enfrentamento da emergência, a lei libera o gestor desse



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA / CGM	
PROCESSO Nº	1900.117/2020
RUBRICA	FLS. 81

"Art. 4º- E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;*
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;*
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;*
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou*
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e*

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos."

Dessa forma, nos casos em que a autoridade competente julgar necessária, a fase de planejamento da contratação poderá ser simplificada, nos termos da Lei nº 13.979/2020, de forma que haja o enfrentamento da situação de emergência com a rapidez que o caso recomenda.

Considerando que a situação de emergência está plenamente comprovada, a necessidade de realização das aquisições também, bem como, de que não houve culpa ou dolo do atual gestor municipal que iniciou sua administração sem transição e sem qualquer informação sobre o funcionamento do serviço, e sem estoque de medicamentos e insumos, que diante da atual situação deverá ser realizado em um curto período de tempo, também está explícito, sendo que para que o atendimento à população não seja prejudicado, bem como não se coloque em risco a saúde da população, não vislumbramos outro procedimento.

Assim, considerando que a contratação pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, opinamos pela possibilidade de contratação direta para aquisição de material para uso em Unidades de Saúde, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, bem como, alertamos que sejam observados todos os requisitos legais de contratação com a municipalidade e que sejam divulgadas todas as informações concernentes as contratações realizadas, com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020 nos termos previstos no art. 4º § 2º da citada lei, indo de encontro ao decidido no Processo TCE/RJ nº 208.295-5/2020, emanada pela Exma Sra. Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins.



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº 1900-117/2020

Objeto: Aquisição de insumos para as Unidades de Saúde da Família, conforme Termo de Referência constantes do presente procedimento administrativo.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.

Contratado: Portugal Empreendimentos Gerais EIRELI

Valor: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Despacho: A Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e pronunciamento da Procuradoria Jurídica considerando o Processo em epígrafe, **RATIFICO** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Cordeiro – RJ, 30 de MARÇO de 2020.

Vânia Lúcia Vieira Huguenim
Secretária Municipal de Saúde

FMS Cordeiro
Processo nº 1900-117/2020
Folha nº 01
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Contrato Nº 048/2020
PROCESSO Nº 1900.117.2020

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
CNPJ/MF: 03.716.759/0001-63
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: Isento
ENDEREÇO: Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ
TELEFONE: 2551-3660
E-MAIL: saudecordeiro.rj@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Vânia Lúcia Vieira Huguenin
CARGO: Secretária Municipal de Saúde
IDENTIDADE: 05.161.394-1 (DETRAN/RJ)
CPF: 702.192.307-49

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: Portugal Empreendimentos Gerais EIRELI
CNPJ/MF: 26.132.614/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 128940/87.256.235
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: (X) SIM - () NÃO
ENDEREÇO: Avenida Santa Luzia, 1950, Lote 38, Quadra 142, Santa Luzia, São Gonçalo/RJ.
TELEFONE: (21) 97172-8400
E-MAIL: victor@portugalempreendimentos.com.br
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Victor Freitas de Oliveira
CARGO: Administrador
IDENTIDADE: 3.939.463
CPF: 035.833.709-70

Aos 30 dias do mês de MARÇO, do ano de 2020, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado da coleta de preços realizada, celebram o presente contrato de acordo com o que permitem a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, para aquisição de insumos para as

FMS Cordeiro
Processo nº 048/2020
Folha nº 1
Rubrica [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Unidades de Saúde da Família, conforme termo de referência constantes do presente procedimento administrativo e mediante as cláusulas seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de insumos para as Unidades de Saúde da Família, conforme termo de referência constantes do presente procedimento administrativo.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA

2.1. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 As entregas ocorrerão no endereço citado na nota de empenho, conforme abaixo, acompanhados da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido no item 2.1.

I - As mercadorias deverão ser entregues no Almojarifado do PSCO, na Rua Nacib Simão, nº 1320, Bairro Rodolfo Gonçalves de acordo com a solicitação do Almojarifado do Fundo Municipal de Saúde, bem como na quantidade certa, e na especificação listada no empenho.

II - Em relação ao prazo de validade, só serão aceitas mercadorias com prazo de validade de no mínimo 2/3 (dois terços) da validade total.

III - A empresa vencedora terá um prazo de no máximo 05 dias (cinco dias) úteis para efetuar a entrega do material.

2.3 Todos os produtos deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.

2.4 Os produtos solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da Secretaria solicitante, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Secretaria de Saúde juntamente com o Jurídico da Prefeitura.

2.5 Efetuada a entrega dos produtos, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação com as especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

FMS Cordeiro
Processo nº 0113/2020
Folha nº _____
Rubrica _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

- 2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.7 O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 2.8 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e consequente aceitação no dia do esgotamento do prazo.
- 2.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 2.10 A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Presencial, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.
- 2.11 A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- 2.12. A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.
- 2.13. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto da licitação.
- 2.14. Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde em cada "Ordem de Fornecimento".
- 2.15. O quantitativo total expresso no item 1.1 é estimativo e representa a previsão para a solicitação dos produtos durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

3. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

FMS Cordeiro
Processo nº 0001/2014
Folha nº 23
Rubrica Assinatura

3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

3.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, realizado de acordo com as entregas efetuadas, respeitando-se as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

3.1.1. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo responsável do contrato.

3.2 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Na hipótese da empresa Contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Contrato e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4 - DO VALOR DOS ITENS VENCIDOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação serão cobertas pelos seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1012200602.105

CÓDIGO DA DESPESA: 3390.39.00

CÓDIGO REDUZIDO: 112

FONTE: 04

FMS Cordeiro
Processo nº 01741/2020
Folha nº 20
Rubrica

4.2 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 180 dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

4.3 - O valor contratual global está estimado em R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- d) Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- j) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.
- l) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia

FMS Cordeiro
Processo nº 011/2020
Folha nº 01
Rubrica [assinatura]

5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

m) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.

n) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

o) A Contratada deverá dar total assistência à Secretaria de Saúde, durante a vigência da Ata (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

6 - DA CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.

b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.

c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 17 deste edital.

e) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.

f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

7. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos produtos entregues com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo setor solicitante, e de acordo com a programação financeira do Fundo Municipal de Saúde.

7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

FMS Cordeiro
Processo nº 0193/2015
Folha nº 03
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

7.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta do licitante.

7.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

7.5 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

7.6 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

7.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

7.8 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.

7.9 - Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

7.10 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

7.11 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

7.12 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

Processo nº 0111/2010
Folha nº 01
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

7.13 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

7.14 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.3 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

8.4 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 6.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

8.5 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

FMS Cordeiro
Processo nº 01131208
Folha nº 8
Rubrica _____ 8



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

8.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

8.7 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 6.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

8.8 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 6.4, é de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

8.9 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 6.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.10 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

FMS Cordeiro
Processo nº 011/2020
Folha nº 17
Rubrica [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

8.11 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

8.12 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

8.13 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobre tudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispostos nos arts. 77 e 87 da lei 8.666/93. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

8.14 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual com a municipalidade, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

8.15 A contratante concederá, por escrito, prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual quando não identificar má fé ou a incapacidade de a empresa corrigir a situação.

a) A contratada ficará obrigada a contratar trabalhador senão pelo regime da CLT, devendo ser acompanhado de prova, pela terceirizada, quanto aos requisitos excludentes da relação de emprego, o que será analisado pela municipalidade e obrigatoriamente noticiado ao Ministério Público do Trabalho.

(Todo o item 6.14 em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de

FMS Cordeiro
Processo n° 11319220
Folha n° 10
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto).

8.16- Quando da rescisão contratual, o fiscal do contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contratado de trabalho. (Em atendimento às exigências determinadas pelo Ministério Público do Trabalho, para aplicação nos editais de licitação para contratação de empresa para serviços de prestação continuada, que forem formulados pelo município de Cordeiro, de acordo com os Termos de Ajustamento de Conduta exarados pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador do Trabalho, Sr. Jefferson Luiz Maciel Rodrigues e Exmo. Sr. Prefeito de Cordeiro, Sr. Luciano Ramos Pinto)

9 - DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

9.1 - O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado de acordo com as disposições legais vigentes, bem como sofrer alterações previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

10. DA SUBCONTRAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará responsável pelos servidores Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;

FMS Cordeiro
Processo nº 011-1000
Folha nº 10
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

FMS Cordeiro
Processo nº 01747/2020
Folha nº 12
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

13.2 As quantidades dos produtos são estimadas, não sendo obrigatório adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Sobre as Condições de participação e habilitação no processo licitatório, bem como condições de pagamento e vigência contratual: serão de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

15 - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

15.1 O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

16 - DA ABRANGÊNCIA

16.1 O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e - cláusulas deste CONTRATO.

FMS Cordeiro
Processo nº 0119/93
Folha nº 13
Rubrica

13




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

17 - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro - RJ, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

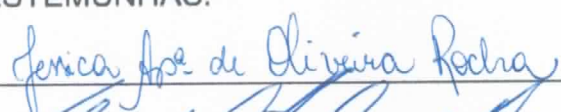
E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.


Cordeiro, 30 de Março de 2020.


VANIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE
Matricula: 0401
Secretaria Municipal de Saúde
de Cordeiro


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:






26.132.614/0001-10

PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI-EPP

Av. Santa Luzia, 1950 - Lote 38 Qd. 142

Santa Luzia - CEP 24.722-315

SÃO GONÇALO - RJ

FMS Cordeiro
Processo n° 119/2020
Folha n° 01
Rubrica 





Nota de Empenho

Empenho 000270 Exercício 2020 Data 30/03/2020 Tipo Ordinário

Cód. Red. 118 Programa de Trabalho
Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
Unidade Orçamentária: 1401 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Função: 10 - SAÚDE
Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0060 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2227 - Enfrentamento da Emergência - COVID19
Elemento da Despesa: 30 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 00 - ORDINÁRIOS (PRÓPRIOS)

Beneficiário

PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI
CPF/CNPJ: 26.132.614/0001-10
Endereço: Avenida Santa Luzia, 1950
São Gonçalo Santa Luzia - Rio de Janeiro

Solicitante GAB Processo 0117/2020/2020 Contrato

Tipo Licitação Dispensa Art.24-IV N° Proc. Licit. Data Proc. Licit. N° Edital

Controle Orçamentário Saldo Anterior: 19.151,80 Fonte de Recursos 00 - ORDINÁRIOS (PRÓPRIOS)
Valor Empenho: 16.000,00
Saldo Atual: 3.151,80

Especificação

REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO EM UNIDADE DO FMS

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	ALCOOL GEL Álcool gel 70% (70° inpm) - Frasco com 5L - Não aromatizado	UN	100	160,000	16.000,00

Valor Desconto: 0,00
Total Empenho: 16.000,00

Servidor
Vanilda F. Pinheiro Costa
Setor de Contabilidade
Matrícula: 040191244
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE DE CORDEIRO

Ordenador de Despesa
Vania Lúcia Vieira Huguenin
Matrícula: 040171024
Secretária Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS CORDEIRO
Processo nº: 117/20
Folha nº: 91
Rúbrica: [assinatura]

RECEBEMOS DE PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO - DESTINATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO - R NACIB SIMAO, 1325 - RODOLFO GONCALVES - CORDEIRO - RJ - EMISSÃO: 31-03-2020 - VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00

NF-e

Nº: 137

Série: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI



AV SANTA LUZIA, 1950 LOTE 38 QUADRA142

SANTA LUZIA

SAO GONCALO

RJ (21) 3840-9442 24.722-315

DANFE

Documento auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Saída: 1

Entrada: 0

FL 1 / 1

Nº: 137

Série: 1



CHAVE DE ACESSO

3320 0326 1326 1400 0110 5500 1000 0001 3718 2369 6987

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

333200045460419 31/03/2020 13:11:06

INSCRIÇÃO ESTADUAL

87256235

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTÁRIA

CNPJ

26.132.614/0001-10

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CNPJ/CPF

03.716.759/0001-63

DATA DA EMISSÃO

31-03-2020

ENDEREÇO

R NACIB SIMAO, 1325

BAIRRO/DISTRITO

RODOLFO GONCALVES

CEP

28.540-000

DATA DA ENTRADA/SAIDA

31-03-2020

MUNICÍPIO

CORDEIRO

FONE/FAX

UF

RJ

INDICADOR IE

9-Não Contribuinte

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA ENTRADA/SAIDA

13:00:00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DE ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				16.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QTD.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL	BC.ICMS	VLR.ICMS	VLR.IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
PE0508	ÁLCOOL GEL 70° 5L	29051100	0102	5102	UN	100,0000	160,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0000

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
128940	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO				
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI. dados para depósito: 237 - Banco Bradesco C/c 0014786-9 Ag: 3176 - VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS: R\$ 0,00 (Lei da Transparência - 12.741/12)	<table border="1"> <tr> <td>FMS CORDEIRO</td> </tr> <tr> <td>Processo nº: 117/20</td> </tr> <tr> <td>Folha nº: 98</td> </tr> <tr> <td>Rúbrica: [assinatura]</td> </tr> </table>	FMS CORDEIRO	Processo nº: 117/20	Folha nº: 98	Rúbrica: [assinatura]
FMS CORDEIRO					
Processo nº: 117/20					
Folha nº: 98					
Rúbrica: [assinatura]					

UNIDADE: DANTE

DESCRIÇÃO: VANTAS LATA

QUANTIDADE: 1

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,11

VALOR TOTAL: R\$ 1,11

DATA: 01/04/2020

DESCRIÇÃO: VANTAS LATA

QUANTIDADE: 1

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,11

VALOR TOTAL: R\$ 1,11

DESCRIÇÃO: VANTAS LATA

QUANTIDADE: 1

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,11

VALOR TOTAL: R\$ 1,11

Ribeiro 01/04/20

Roberta Graeff de S. Ribeiro
Farmacêutica
CRF/RJ: 21668 - Mat.: 40171097
Sec. Mun. de Saúde de Cordeiro

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VANTAS LATA	1	R\$ 1,11	R\$ 1,11

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VANTAS LATA	1	R\$ 1,11	R\$ 1,11

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VANTAS LATA	1	R\$ 1,11	R\$ 1,11

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VANTAS LATA	1	R\$ 1,11	R\$ 1,11

F 01/04/20.

Fabio Gonçalves do Carmo
Matricula 400131406
Almoxarifado
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VANTAS LATA	1	R\$ 1,11	R\$ 1,11

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VANTAS LATA	1	R\$ 1,11	R\$ 1,11

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VANTAS LATA	1	R\$ 1,11	R\$ 1,11

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VANTAS LATA	1	R\$ 1,11	R\$ 1,11

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VANTAS LATA	1	R\$ 1,11	R\$ 1,11

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VANTAS LATA	1	R\$ 1,11	R\$ 1,11

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.132.614/0001-10

Razão Social: PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI EPP

Endereço: AV SANTA LUZIA 1950 LOTE 38 QUADRA 142 / SANTA LUZIA / SAO GONCALO / RJ / 24722-315

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

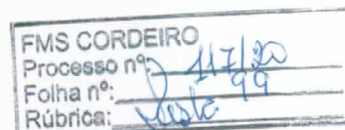
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 03/04/2020

Certificação Número: 2020030503480946924401

Informação obtida em 12/03/2020 08:44:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 03-2020/525060

Código de verificação de autenticidade: 96cc4a9aa30183e136cde1d02b06059e

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 26.132.614/0001-10	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI EPP	
<p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p>	
EMITIDA EM: 02/03/2020	ÀS 14:49:47
VÁLIDA ATÉ: 01/04/2020	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
<p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverás ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p>	

FMS CORDEIRO
Processo nº: 117/20
Folha nº: 100
Rúbrica: [assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI
CNPJ: 26.132.614/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:57:51 do dia 06/03/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/09/2020.

Código de controle da certidão: **0023.67EA.DC13.124B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

FMS CORDEIRO
Processo nº: 17120
Folha nº: 101
Rúbrica: [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.132.614/0001-10

Certidão n°: 2281965/2020

Expedição: 27/01/2020, às 14:46:23

Validade: 24/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.132.614/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FMS CORDEIRO
Processo n°: <u>117/20</u>
Folha n°: <u>102</u>
Rúbrica: <u>Desl</u>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ACEITAÇÃO PARCIAL

Processo Financeiro nº.

Fornecedor:

Órgão Responsável pela Fiscalização: **ALMOXARIFADO**

Tendo em vista o que determina no Contrato nº _____, celebrado com a empresa Portugal Emp. Ger. Eireli os responsáveis pela fiscalização abaixo descrita, declara **ACEITAR** o(s) **MATERIAIS** conforme cláusula terceira do contrato supracitado, estando tudo dentro das especificações exigidas e de acordo com o Termo de Referência, estando revestido das formalidades legais inerentes, possa produzir todos os seus efeitos de direito.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Nota Fiscal: 0137.

Endereço: Av. Santa Luzia 195 São Gonçalo RJ.

Empresa: Portugal Empreendimentos Gerais Eireli.

CNPJ: 20.132.814/0001-10

Serviço realizado/material recebido: Os itens descritos nesta nota fiscal, que foram entregues em caixas e/ou 10 embalagens de 500ml, totalizando 5l, por caixa

Fabio Gonçalves do Carmo
Matrícula 400131406
Almojarifado
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS CORDEIRO
Processo nº: <u>117/20</u>
Folha nº: <u>103</u>
Rúbrica: <u>[assinatura]</u>

**Liquidação de Empenho**

Empenho	Número	Processo	Exercício	Data Liquidação	Data Empenho
000270	001	0117/2020	2020	01/04/2020	30/03/2020

Unidade Orçamentária

1401 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cod. Rdz. Programa de Trabalho

11 1401.1012200602.105-3390.30.00-00 MATERIAL DE CONSUMO

Especificação

REF. Á AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, (ALCOOL GEL).

Beneficiário

PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI

Beneficiário Individual

PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI

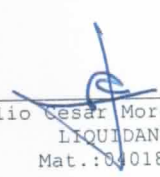
Fonte de Recursos


00 ORDINÁRIOS (PRÓPRIOS)

Tipo Documento	Nº Documento	Incorporado Como
Nota Fiscal	137	1.1.5.6.1.01.00.00.01 117 MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Anterior a Liquidar	16.000,00
Saldo Liquidação Nesta Nota	16.000,00
Saldo Posterior a Liquidar	0,00
Valor Bruto	16.000,00
Valor Líquido	16.000,00


VANIA LÚCIA VIEIRA MIGUENIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat.:040171024


Júlio César Moreira Rosa
LIQUIDANTE
Mat.:040181216

FMS CORDEIRO
Processo nº: 117/20
Folha nº: 104
Rúbrica: 

**Liquidação de Empenho**

Empenho	Número	Processo	Exercício	Data Liquidação	Data Empenho
000270	001	0117/2020	2020	01/04/2020	30/03/2020

Unidade Orçamentária

1401 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cod. Rdz. Programa de Trabalho

118 1401.1012200602.227-3390.30.00-00 MATERIAL DE CONSUMO

Especificação

REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO EM UNIDADE DO FMS

Beneficiário

PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI

Beneficiário Individual

PORTUGAL EMPREDNDIMENTOS GERAIS EIRELI

Fonte de Recursos

00 ORDINÁRIOS (PRÓPRIOS)

Tipo Documento	Nº Documento	Incorporado Como
Nota Fiscal	137	1.1.5.6.1.01.00.00.01 117 MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Anterior a Liquidar	16.000,00
Saldo Liquidação Nesta Nota	16.000,00
Saldo Posterior a Liquidar	0,00
Valor Bruto	16.000,00
Valor Líquido	16.000,00

VANIA LÚCIA VIEIRA HIGUENIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat.: 040171024

Júlio César Moreira Rosa
LIQUIDANTE
Mat.: 040181216



EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
CONTRATADA: PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI
CONTRATO N.º 048/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1900.117.2020

DISPENSA N.º: 117/2020

OBJETO: Aquisição de insumos para as Unidades de Saúde da Família, conforme Termo de Referência constantes do presente procedimento administrativo.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

VALOR GLOBAL: 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1012200602.105

CÓDIGO DA DESPESA: 3390.30.00

CÓDIGO REDUZIDO: 04

DATA DA ASSINATURA: 30 de março de 2020.

FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará responsável pelos servidores:

Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271.

Aline Noronha, Mat.: 040191291.

VÂNIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

Advindo do processo administrativo nº 1900.429.2019, que originou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2020 que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro e a empresa J. PINHEIRO MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais de uso odontológico, para atendimento aos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Saúde de Cordeiro.

Programa de Trabalho: 1401.1030100932.163 3390.30.00

Fonte/Ficha: 51/25

Valor Total: R\$ 27.083,82

Data da assinatura: 17/03/2020

Vania Lucia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

Advindo do processo administrativo nº 1900.429.2019, que originou o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2020 que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro e a empresa DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAÍBA EIRELI – ME. Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais de uso odontológico, para atendimento aos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Saúde de Cordeiro.

Programa de Trabalho: 1401.1030100932.163 3390.30.00

Fonte/Ficha: 51/25

Valor Total: R\$ 20.217,87

Data da assinatura: 17/03/2020

Vania Lucia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde

FMS Cordeiro
Processo nº 117/20
Folha nº 105
Rubrica: [assinatura]



EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CONTRATADA: R. B. COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS DE CORDEIRO EIRELI.

CONTRATO N.º 047/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1900.111.2020

DISPENSA N.º: 111/2020

OBJETO: Fornecimento de materiais para combate no avanço do CORONAVÍRUS (COVID 19), conforme termo de referência constantes do presente processo administrativo.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

VALOR GLOBAL: 30.848,20 (Trinta mil oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1012200602.105

CÓDIGO DA DESPESA: 3390.30.00

CÓDIGO REDUZIDO: 04

DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2020.

FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará responsável pelos servidores:

Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271.

Aline Noronha, Mat.: 040191291.

VÂNIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº 1900-117/2020

Objeto: Aquisição de insumos para as Unidades de Saúde da Família, conforme Termo de Referência constantes do presente procedimento administrativo.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.

Contratado: Portugal Empreendimentos Gerais EIRELI

Valor: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Despacho: A Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e pronunciamento da Procuradoria Jurídica considerando o Processo em epígrafe, **RATIFICO** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Cordeiro – RJ, 30 de MARÇO de 2020.

Vânia Lúcia Vieira Huguenim
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº 1900-111/2020

Objeto: Fornecimento de materiais para combate no avanço do CORONAVÍRUS (COVID 19), conforme Termo de Referência constantes do presente procedimento administrativo.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.

Contratado: R. B. Comércio de Descartáveis de Cordeiro EIRELI

Valor: R\$ 30.848,20 (trinta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos).

Despacho: A Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, e pronunciamento da Procuradoria Jurídica considerando o Processo em epígrafe, **RATIFICO** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Cordeiro – RJ, 24 de MARÇO de 2020.

Vânia Lúcia Vieira Huguenim
Secretária Municipal de Saúde

FMS Cordeiro
Processo nº 117/20
Folha nº 107
Rubrica: *[assinatura]*



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED: TED para terceiros
Conta origem: 3174 / 006 / 00071001-0
Tipo de conta: 01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa: JURÍDICA
Nome: FMS CORDEIRO FNSBLAFB
CPF/CNPJ: 03.716.759/0001-63

Banco: 237 - BRADESCO - 60746948
Tipo de conta: 01 - Conta Corrente
Conta destino: 3176 / 00000014786-9
Tipo de pessoa: JURÍDICA
Nome: PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI
CPF/CNPJ: 26.132.614/0001-10
Valor: R\$ 16.000,00
Valor da tarifa: R\$ 9,50
Finalidade: 05 - Pagamento de Fornecedores
Identificação da operação: PAGAMENTO INSUMO CORONAVI
Histórico:

Data / Hora da operação: 03/04/2020 11:18:43

Código da operação: 00158699
Chave de segurança: LX186J1ZR23G8F96

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 60 MINUTOS.
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

FMS CORDEIRO
Processo nº: 1171/20
Folha nº: 2/108
Rúbrica: [assinatura]



Comprovante de Pagamento de Empenho

Banco : 104 - CAIXA ECON.FEDERAL **Agência:** 3174 - CORDEIRO

Conta : 71001-0

Valor : 16.000,00 **Débito em Conta**

Extenso : dezesseis mil reais #####
#####

Favorecido: PORTUGAL EMPREENDIMENTOS GERAIS EIRELI

Cordeiro, 3 de Abril de 2020